

**Nº10 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 11 de maio de
2020. -----**

Aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de seis de maio de dois mil e vinte. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começando por cumprimentar os Senhores, formulando-lhes votos de saúde e ânimo, extensível às respetivas famílias, para, de seguida, dar conhecimento, ao órgão executivo municipal, diversos assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Imposto Municipal Sobre Imóveis - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que no fim do mês de abril, aquando da expedição das notas de liquidação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), relativo ao ano de 2019, as mesmas contemplam a redução, aprovada, no mês de dezembro do pretérito ano, pelos órgãos municipais, Câmara e Assembleia Municipais, relativa aos ascendentes e descendentes, o que tem por consequência um aparente aumento do valor do imposto a pagar, quando, na verdade, suprida que seja essa omissão, o montante de IMI a pagar em 2020 será menor ao pago em 2019, pois a taxa desceu de 0,3250%, para 0,313%. -----

Que, com o intuito de esclarecer tal situação, mas sobretudo corrigir essa omissão, que prejudica os munícipes beneficiários, foram promovidas diligências junto do serviço do IMI, da Autoridade Tributária, aguardando-se, ainda, decisão definitiva sobre este assunto. -----

O Senhor Presidente da Câmara afirmou que os munícipes que tenham, no ano em curso, direito à redução do IMI relativo ao ano de 2019, serão assegurados, através de uma das seguintes soluções: a) A Autoridade Tributária emite novas liquidações (adicionais), mesmo para aqueles que já tenham pago; b) Se a via enunciada na alínea a) se vier a revelar impraticável, o município de Chaves, com a colaboração da Autoridade Tributária, procederá à devolução do montante relativo à redução, diretamente para os munícipes beneficiários. -----

b) Eurocidade Chaves-Verín promove primeira Webinar entre Eurocidades Ibéricas - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a Eurocidade Chaves-Verín organizou, no dia 05 de maio, pelas 16:00 horas a primeira webinar denominada "As Eurocidades Ibéricas face à pandemia do COVID-19". -----

O objetivo consistia em partilhar um espaço de diálogo e reflexão com os Presidentes das Eurocidades Ibéricas acerca do impacto do COVID-19 na cooperação transfronteiriça e como o encerramento das fronteiras afetou os cidadãos das diferentes regiões. -----

Serão ainda apresentadas e discutidas um conjunto de medidas para fortalecer as relações de proximidade, após a crise pandémica. -----

Participaram na iniciativa, os presidentes das sete Eurocidades Ibéricas: Eurocidade Cerveira-Tomiño, Eurocidade Tui-Valencia, Eurocidade Salvaterra-Monção, Eurocidade Chaves-Verin, AECT, Eurocidade Elvas-Badajoz, Eurocidade Ciudad Rodrigo-Fuentes de Oñoro-Almeida-Vilar Formoso e Eurocidade do Guadiana, AECT (Vila Real Sto. Antonio-Castro Marim-Ayamonte). -----

A iniciativa faz parte do projeto "Eurocity Talks", que consiste em diálogos para aproximar os euro-cidadãos do conceito de cooperação transfronteiriça e é financiada pelo projeto Eurocidade 2020 aprovado no âmbito do Programa Interreg 2014-2020 Espanha-Portugal (POCTEP) com o cofinanciamento do FEDER. -----

c) Prazo para limpeza de terrenos foi prorrogado até 31 de maio -

Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o prazo para os proprietários fazerem a limpeza dos seus terrenos, no âmbito das medidas de prevenção de incêndios rurais, foi novamente prolongado, passando de 30 de abril para 31 de maio de 2020. -----

A prorrogação deste prazo foi determinada através do Decreto-Lei n.º 20/2020, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença Covid-19. -----

O Decreto-Lei determina ainda que, até 30 de junho, os municípios garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível nos termos previstos na lei, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento. -----

De referir que a GNR prossegue a Operação Floresta Segura 2020, que permitiu já a realização de 3.330 ações de sensibilização, alcançando 53.871 proprietários. -----

d) "CHAVES ON" - "Como projetar a imagem de destino seguro" -

Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que no próximo dia 14 de maio, pelas 15:00 horas, terá lugar a última webinar, organizada pelo Município de Chaves, inserida num ciclo de 4 videoconferências temáticas denominadas "CHAVES ON". -----

Subordinada ao tema "Como projetar a imagem de destino seguro", esta sessão pretende estabelecer diálogo com os empresários e cidadãos sobre a situação preocupante vivida no setor do turismo. -----

Esta quarta sessão estará a cargo de Jorge Costa, Presidente do Instituto de Planeamento e Desenvolvimento para o Turismo (IPDT). ---

Os interessados podem inscrever-se através do link disponibilizado, tendo posterior acesso às credenciais, para participar via plataforma Zoom. -----

e) Estrada Nacional 2 comemora 75 anos -

Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a Estrada Nacional 2 (EN2) comemora 75 anos de existência, sendo esta uma infraestrutura importante, não só do ponto de vista rodoviário, mas também, como instrumento de promoção, afirmação e valorização dos territórios. ---

Encontravam-se agendados para este ano um conjunto de iniciativas que pretendiam dar maior visibilidade e assinalar condignamente esta data, e que foram prejudicadas, pela pandemia "Covid 19". -----

Com o apoio da "Associação de Municípios da EN2" e do Ministério da Cultura, a "EN2" é uma infraestrutura/instrumento importante de afirmação e valorização do território com muito potencial para promoção dos produtos locais e regionais. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo começado por cumprimentar todos os Vereadores e desejando que todos se encontrem de plena saúde. De seguida, abordou os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Realização das Reuniões do Órgão Executivo - Sobre este assunto o vereador interveniente deu nota que não vê inconveniente no regresso à realização presencial das reuniões de ordinárias deste órgão executivo, mas tendo em consideração que a normalidade não regressará tão cedo e por prudência, pelo menos até ao final do mês de maio, desde que salvaguardada a intervenção pública, o executivo municipal continuasse com as reuniões por videoconferência, tanto mais que estas se têm realizado de forma satisfatória. -----

b) Número de casos de "Covid 19" no Concelho de Chaves - Sobre este assunto o Vereador interveniente solicitou, junto do Presidente da Câmara, informação relacionada com o número concreto e confirmado de casos de "Covid 19" no Concelho de Chaves. -----

c) Mercado Municipal de Chaves - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou informação da forma como o Mercado Municipal vai funcionar, e as medidas de proteção que estão a ser preparadas, de modo a evitar situações de aglomeração de pessoas, como às da última quarta-feira. -----

d) Construção do Canil Municipal - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou, junto do Presidente da Câmara, informação do ponto de situação da empreitada relacionada com a construção do novo Canil Municipal. -----

e) Construção do Pontão no Rio Tâmega - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou, junto do Presidente da Câmara, informação do ponto de situação da empreitada relacionada com a construção do Pontão no Rio Tâmega, junto estação de tratamento de águas em Santa Cruz/Trindade. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - Relativamente à realização das reuniões do Órgão Executivo Municipal, por videoconferência, houve, duas razões que o levaram a tomar a decisão de regresso à realização presencial das Reuniões de ordinárias deste Órgão Executivo, a saber: -----

- Sentimento de insatisfação e contido protesto expresso por alguns dos membros do Partido Social Democrata da Assembleia Municipal, na reunião realizada no dia 30 de abril pretérito; -----

- A realização desta reunião, com a participação física de todos os membros deste órgão municipal, pretende significar, também, um sinal de confiança para o regresso à normalidade possível, no dia em que muitos dos munícipes também o fazem, pois teve início hoje o primeiro passo para retoma progressiva da nossa vida em comunidade. Hoje, abriram alguns serviços municipais e alguns estabelecimentos comerciais, ainda que com um conjunto de regras de acesso, tais como, marcação prévia, uso de máscaras obrigatório, circuitos de entrada e saída autónomos, e controle da lotação dos edifícios. -----

2 - Em sua opinião, a realização das reuniões do Executivo municipal por videoconferência, decorreram com normalidade e sem qualquer

limitação de participação e expressão, podendo, no futuro, se necessário, adotar-se novamente tal solução. -----

3 - No que diz respeito, ao número de casos confirmados de "Covid 19", de acordo com a informação reportada pela Autoridade de Saúde Pública do ACES do Alto Tâmega e Barroso, constante do Boletim Epidemiológico, diário, publicitado no dia de ontem, domingo, eram 20, no concelho de Chaves. -----

Que a divergência existente entre a informação constante do referido boletim epidemiológico e a referida no site da Direcção-Geral de Saúde, que se concretiza em mais 6 casos confirmados de Covid-19, estará, na explicação dada pela autoridade de saúde local, por um pressuposto/conceito estatístico, relacionado com a residência dos infetados. A DGS utiliza a residência fiscal e a Autoridade de Saúde do ACES ATB utiliza a residência habitual, o que significa se um caso de Covid-19 for confirmado fora do concelho de Chaves e tal cidadão tiver a sua residência fiscal neste concelho, mesmo que não resida efetivamente nele há muitos anos, a DGS imputa-o a este concelho. ---

4 - Referiu, ainda, o Senhor Presidente, que nas últimas duas semanas foi incrementado o número de testes realizados no concelho de Chaves, especialmente no universo dos trabalhadores das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), mas também nos próprios utentes, o que poderia propiciar o aumento de casos confirmados de Covid-19, mas felizmente tal não aconteceu, e o concelho de Chaves continua a apresentar das mais baixas taxas de infetados, de mortos e de internados em cuidados intensivos, por referência a outros concelhos com idêntica dimensão populacional. -----

5 - Relativamente ao Mercado Municipal, a Autarquia foi confrontada com a situação inesperada, ocorrida na última quarta-feira, tendo a mesma sido motivada pela afluência de número significativo de pessoas à entrada do Mercado Municipal. -----

6 - O controlo de entradas existente no referido equipamento municipal, impediu o acesso ao interior do mesmo de todos quantos manifestaram fazê-lo, por questões de segurança dos produtores locais e dos consumidores/compradores, o que provocou a aglomeração de pessoas na entrada e conseqüente alarido, que foi prontamente resolvido pelos serviços municipais, com a prestimosa colaboração da Polícia de Segurança Pública. -----

7 - No intuito de evitar situações dessa natureza, a Senhora Vereadora, Eng. Paula Chaves, e os serviços municipais competentes, já promoveram uma reunião de trabalho, com a PSP e a Autoridade Local de Saúde, com o intuito de aperfeiçoarem o plano de contingência do Mercado Local de Produtores, na sequência da qual foi decidido alargar o horário de funcionamento do Mercado Municipal, antecipando a hora de abertura para as 07:30h, redefinindo o circuito de entrada e saída, controlando melhor a lotação e melhorando a sinalética, sendo que à quarta-feira, a ação dos colaboradores do município contará com a cooperação da PSP de Chaves. A próxima quarta-feira será um verdadeiro teste a este novo formato de organização do Mercado Municipal. -----

8 - No que diz respeito à intervenção de reconstrução do Pontão no Rio Tâmega, junto estação de tratamento de água em Santa Cruz/Trindade, sobre este assunto, já tinha tido a oportunidade de referir que a intervenção na infraestrutura seria em dois momentos, existindo, na presente data, uma nova adjudicação, prevendo-se o início dos trabalhos ainda durante o corrente mês de maio. -----

9 - Esta intervenção, irá permitir a conclusão de tal infraestrutura - Pontão -, ficando, assim, restabelecida a ciclovia, entre as duas margens, bem como a circulação dos agricultores da zona de Santa

Cruz/Trindade e que tem os seus terrenos agrícolas na margem esquerda do Rio Tâmega. -----

10 - Relativamente à construção do novo Canil Municipal, por sugestão/proposta dos serviços municipais responsáveis, foi reavaliada a construção do Canil Municipal para ser construído o Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia. Nesse sentido, na presente data, o projeto encontra-se a ser reformulado, a fim de ser ajustado à respetiva regulamentação técnica. -----

11 - Os motivos de tal alteração estão relacionados com a possibilidade de algumas das atividades a realizar no CRO poderem ser objeto de financiamento externo, bem como com o alargamento das funcionalidades do equipamento. -----

12 - A expectativa é a de que o procedimento concursal destinado à concretização do CRO de Chaves possa ser aberto até ao final do verão, do ano em curso. -----

III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA DRA. MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo começado por saudar os presentes e renovar votos de boa saúde a todo o Executivo. -----

Disse, de seguida, que tinha algumas preocupações e notas de regozijo para partilhar neste período antes da Ordem do Dia: -----

1 - Em primeiro lugar, quis deixar uma nota de regozijo e congratulação por finalmente ter sido comunicada pela Direção Regional de Cultura do Norte a empreitada no Castelo de Monforte, referente ao restauro da Muralha e à consolidação do acesso à Torre de Menagem. Efetivamente, a preservação, dinamização e acesso a este Monumento Nacional têm sido completamente descuradas ao longo do tempo e os sinais de degradação assumiam já níveis preocupantes, pelo que temos de nos congratular com essa notícia, embora a verba prevista (86.700,00€) pareça nitidamente insuficiente para restaurar a Muralha, consolidar o acesso à Torre de Menagem e arranjar os acessos que possibilitem a visita e a fruição deste Monumento e da sua belíssima envolvente. Ainda assim, dada a importância da intervenção, merece um destaque claramente positivo.--
Referiu que enquanto Deputada da Nação, este foi um tema que suscitou em múltiplas intervenções nas Audições dos Secretários de Estado ou Ministros da Cultura e da Direção Regional de Cultura do Norte e inclusive na qualidade de Vereadora do Município de Chaves já havia questionado diversas vezes e lembrado a urgência da realização da intervenção e de se garantir que a promessa da DRCN não caía no esquecimento. -----

Mas quis deixar igualmente uma palavra de reconhecimento a um grupo de cidadãos flavienses que elaborou, divulgou e apresentou à Assembleia da República uma Petição pele defesa, salvaguarda e reabilitação do Castelo de Monforte cujo primeiro Peticionário foi o Ricardo Teixeira e o segundo a Cláudia Costa, a quem se juntaram mais 1189 assinaturas de cidadãos que pugnam, como podiam, pela valorização deste Monumento, e continuam a promovê-lo de múltiplas formas, nomeadamente através da página "Amigos do Castelo de Monforte". A Petição é de 2014 e foi discutida na Assembleia da República em 2015 tendo sido a Vereadora a Relatora do Relatório final aprovado por unanimidade. -----

Deixou uma saudação e um agradecimento especial a esta iniciativa que traduz o exercício duma cidadania ativa e participativa que acaba por dar os seus frutos. -----

Terminou esta nota dizendo que neste reconhecimento deve ser incluído também o ex-Presidente do Município que, por solicitação da Vereadora Manuela Tender, reuniu com ela e com os três primeiros subscritores da Petição e posteriormente com ela e com o Diretor Regional de Cultura do Norte sobre esta matéria e que tomou também as diligências ao seu alcance para sensibilizar e responsabilizar as entidades competentes para procederem com urgência a esta intervenção. -----
Naturalmente o atual Executivo também ficará associado a esta concretização. -----

Em suma, há muito tempo que era reclamada por cidadãos e responsáveis políticos uma intervenção no Castelo de Monforte que agora, finalmente, será concretizada, o que nos apraz a todos registrar e nos deve motivar para continuar a trabalhar em prol da preservação do nosso património. -----

2 - A segunda nota, esta de desagrado, reporta-se ao desleixo a que está votada uma peça artística que foi oferecida ao Município pela Graniflavia e colocada em Outeiro Seco, na rotunda de acesso à zona industrial, logo a seguir à Escola de Enfermagem, representando umas chaves, sugestivamente ou simbolicamente conotadas com a designação da cidade, que a Vereadora considera uma das peças artísticas mais interessantes das rotundas do concelho pela sua leitura sugestiva, mas que está vandalizada e descuidada, cabendo ao Município manter esta oferta cuidada e com toda a sua dignidade. -----

Há algumas peças soltas/partidas na base, as chaves também já apresentam necessidade duma intervenção e a base onde está inscrita a proveniência da oferta aos Flavienses e aos Visitantes está tão manchada que já mal se consegue ler, como prova uma fotografia que enviou, sendo necessário lixar a peça e voltar a pintar as letras nas diversas peças para melhor leitura. -----

Deve o Município zelar para que esta peça oferecida seja preservada nas melhores condições, pelo que solicita que se avalie a degradação visível e se defina a intervenção a fazer com a maior brevidade para que não continue a deteriorar-se. -----

A generosidade dos empresários é merecedora de reconhecimento e deste cuidado, além de que valoriza significativamente o nosso património, sendo que tal intervenção (que poderá ser efetuada pela empresa que concebeu e ofereceu a peça) terá um custo muito reduzido mas um impacto importante. -----

3 - Ainda sobre o património histórico do concelho, a Vereadora referiu que outro Monumento classificado de que já falou nestas reuniões de Câmara, a Capela da Granjinha, apresenta aquilo que considera uma aberração e um atentado contra o valor deste Monumento: cerca de dez cabos que julga serem de telefone ou Internet presos a um poste de madeira passam por cima da capela, o que suscita a indignação dos visitantes que não compreendem como pode um equipamento com este valor histórico e cultural estar com aquele aspeto horrível e por vezes com cabos soltos que acabam por cair sobre o telhado, provocando quebras de telhas e infiltrações que podem colocar em causa o imóvel. -----

A empresa quando vai compor os cabos não faz a necessária e devida manutenção do telhado. -----

De qualquer forma, não lhe parece que hoje se possa aceitar esta solução, havendo outras alternativas que retirem os cabos de cima da Capela, encaminhando-os por uma guia colocada no chão ou enterrando-os. -----

Solicitou, por isso, a intervenção do Município junto da empresa responsável no sentido de arranjar outra alternativa que não retire beleza e dignidade a um monumento classificado que perde encanto quando

nas fotos aparecem aqueles cabos todos colocados toscamente por cima, certa de que existirão, nos nossos dias, soluções menos grosseiras e igualmente eficazes e seguras que não atentem contra a integridade e a beleza e riqueza dum Monumento classificado. -----

4 - Deu igualmente nota duma saliência estranha que apresentam as tampas do saneamento colocadas na reta da Nacional 103 em Faiões, sendo visíveis aquilo que parecem ser umas borrachas pretas que são percebidas por vezes por condutores inadvertidos como obstáculos no piso, motivando travagens bruscas, o que coloca em risco os utilizadores dessa via. -----

É entendimento da Vereadora de que deve ser possível recortar melhor o plástico ou borracha de forma a não ficar tão saliente na estrada, pelo que enviou fotos para o Executivo poder avaliar do que se trata e intervir ou solicitar intervenção à entidade competente. -----

5 - Outro ponto a necessitar duma intervenção urgente são as escadas que ligam a Travessa Cândido dos Reis à rua Coronel Bento Roma, alguns degraus estão com o granito todo partido, alguns já incompletos, com buracos que colocam questões de segurança. -----

É preciso ou compor ou substituir alguns desses degraus sob pena de se poder dar ali uma tragédia, além do mau aspeto numa zona histórica e central da cidade. -----

6 - Deixou uma nota também sobre a cobrança de água e os alegados procedimentos por parte do Município: alguns consumidores fizeram chegar à Vereadora a informação de que terão recebido nota de pagamento, que não conseguiram efetuar porque os serviços estariam fechados, e que telefonicamente lhes foi dito que não teriam qualquer penalização mas que posteriormente terão recebido comunicações escritas a ameaçar com multa/juros e interrupção do fornecimento da água e processos de execução fiscal. -----

O Município deve esclarecer publicamente o procedimento adotado e decidir e comunicar internamente a forma de atuação da Divisão de Águas e Resíduos: não pode telefonicamente dizer que não haverá penalizações para o atraso de pagamento e simultaneamente enviar carta a ameaçar com juros, interrupção do fornecimento e processo de execução fiscal... Uma destas cartas de que teve conhecimento foi emitida a quatro de maio e a data limite de pagamento é 25 de maio. -----

Por outro lado, perguntou como, com os serviços fechados ao público, seria possível efetuar o pagamento, que na carta dizia que devia ser efetuado no Balcão da DAR - Divisão de Águas e Resíduos. -----

Houve certamente uma falha na comunicação interna que não fica bem aos serviços do Município e deve ser corrigida, enviando nova informação esclarecedora aos consumidores. -----

7 - Por fim, a Vereadora Manuela Tender chamou a atenção para a situação da Rua Fonte Nova, no Alto da Forca, sem iluminação, embora tenha diversos postes da EDP para suporte de cabos, não tem qualquer lâmpada de iluminação, o que é incompreensível, e os passeios não têm condições, estão em muito mau estado, o que obriga os peões a circular pela estrada. -----

Solicitou que houvesse uma intervenção por parte do Município no sentido de suprir estas carências, melhorando as condições de segurança e dignidade da zona. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - No que diz respeito à intervenção que está programada e teve início hoje, no Castelo de Monforte de Rio Livre, trata-se de uma pequena

intervenção consubstanciada na consolidação de algumas estruturas de forma a evitar que a degradação de tal monumento continue. -----

2 - Trata-se de uma intervenção objeto de fundos comunitários, já ambicionada há algum tempo, sendo este o primeiro passo da Direção Regional de Cultura do Norte, a Autarquia espera que esta intervenção seja secundada por outras intervenções de maior dimensão. -----

3 - Relativamente, à Capela da Granjinha, propriedade da Igreja Católica, estando classificado como Monumento Nacional, a tutela é da incumbência do Ministério da Cultura, através da Direção Regional de Cultura do Norte, e não do Município de Chaves, ou seja, todas as questões relacionadas com servidões, reabilitação e salvaguarda do património são da esfera de competências da DRCN, mas também da proprietária do edifício. -----

4 - Ainda assim, a Autarquia procederá a elaboração de informação circunstanciada, incluindo registo fotográfico, que será levado do conhecimento da DRCN, fim de que esta entidade possa promover as diligências idóneas a corrigir a situação reportada pela Senhora Vereadora, que subsistirá há já vários anos. -----

5 - Relativamente à questão da "EN 103", desconhece a entidade que terá colocado o material de amortecimento nas caixas de saneamento, que visará diminuir o ruído de circulação e evitar que as tampas saltem quando transpostas por viaturas. -----

6 - Será reportada a situação às Infraestruturas de Portugal, enquanto entidade responsável pela manutenção e conservação daquela infraestrutura rodoviária. -----

7 - No que diz respeito às escadas que ligam a Travessa Cândido dos Reis à Rua Coronel Bento Roma, trata-se de uma situação já identificada pelos Serviços Municipais e que será objeto de uma intervenção de pequena dimensão consubstanciada na substituição/reparação de dois ou três escalões danificados. -----

8 - Relativamente às faturas de água e saneamento, é uma situação que está em resolução, o serviço de envio das faturas e cobrança está contratualizado com uma empresa e existiu um desfasamento de comunicação entre o Município de Chaves e a empresa prestadora de serviços contratualizada para o efeito. -----

9 - Assim, reitera-se o já afirmado e o compromisso já assumido pelos Órgãos Municipais, que existe uma moratória relativamente ao pagamento de água e saneamento, e também a suspensão das interrupções/cortes de água e execuções fiscais. -----

10 - Esta questão já é do conhecimento dos respetivos serviços municipais responsáveis "DAR", podendo-se equacionar, caso exista um número significativo de situações, emitir uma nota pública para tranquilizar a população. -----

11 - Relativamente à Rua da Fonte Nova é uma preocupação conhecida por este executivo municipal, aliás já era conhecida pelos anteriores elencos camarários, traduzida na necessidade de melhoria dos acessos às moradias existentes nesse local, executados com muitas deficiências, na década de 80, tendo havido mesmo algumas infraestruturas que ficaram por executar, sendo que, reunidas que sejam as condições técnicas e financeiras, serão promovidas as obras necessárias. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 27 de abril de 2020. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. RELATÓRIO - CONTAS REGULADAS REAIS 2019. RESINORTE - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS SA. -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.05.04. -----

Agende-se para a próxima reunião do Executivo Municipal, para efeitos de conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. EMPREITADA DE "CASTELO DE MONFORTE - RESTAURO DA MURALHA E ACESSO À TORRE DE MENAGEM". CONTRATO N.º 01/DRCN-DSBC/2020. PROCEDIMENTO N.º 334/DRCN/2019. OFICIO N. 1433110 DA DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, o ofício identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2020.05.04. -----

Ciente. Levar ao conhecimento do órgão executivo, incluindo as peças escritas e desenhadas que acompanham a comunicação escrita. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. REVISÃO DO VALOR DA RENDA. ARRENDATÁRIO: EDUARDO MANUEL DE JESUS, BLOCO 12 - 1.º DRT.º (BAIRRO SOCIAL DOS AREGOS). INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº85/SHSDPC/ N.º37/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2020.04.28. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.04.29. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADE DESPORTIVA. PROPOSTA Nº 29/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Considerando o pedido de apoio financeiro, para o ano de 2020, solicitado ao Município, pela entidade sedeadada no concelho de Chaves, a seguir identificada: -----

FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE, Número de Identificação Pessoa Coletiva 513 237 496, sedeadado em Chaves - Loja Nuno Alvares, Apartado 521, solicitou através do documento com n.º de registo 1037, a comparticipação da autarquia, nas atividades que o Clube pretende levar a efeito no ano em curso. -----

Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; -- Considerando a dinâmica que esta associação traz à cidade, através da organização de campeonatos/torneios nas diversas categorias; ----- Considerando que este clube é promotor de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada; -----

Considerando que esta entidade desportiva em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----

Considerando que face ao atual estado de emergência sanitária, vivido nos meses de março, abril e maio, que determinou o encerramento das piscinas, o qual impossibilitou a realização de práticas de natação, tendo como consequência a diminuição de receitas para as associações supra identificadas; -----

Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadram no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza

Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

Considerando que o contrato programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar com a associação, está excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º A do CCP; -----

No cumprimento do Artigo 290º. A do CCP é designado gestor do contrato, o Técnico Superior Maciel Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja apoiada a instituição constante do mapa anexo, com o valor nele especificado, com a menção que o valor de acréscimo (2.000,00 €) em relação ao ano de 2019, são a título extraordinário, por forma a mitigar os impactos negativos da Pandemia - COVID 19; ---

b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com a entidade, conforme documento anexo a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar inteiro cumprimento ao estabelecido no artigo 27º. Do Decreto-Lei 273/2009, em matéria de publicitação dos contratos-programa que vierem a ser celebrados; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---

d) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da rubrica mencionada no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. -----

Chaves, 5 de maio de 2020 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

Quadro Sinótico
Anexo à Proposta nº 29/GAP/2020

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Flavitus Natação Clube	5.000,00	04.07.01.01

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ... de de 2020; -----

E -----

Segundo:, com o NIPC....., com sede naem....., neste ato legalmente representada por, (estado civil), residente em....., titular do Cartão de Cidadão n°....., válido até, com poderes para o ato conferidos por deliberação da de -----

Considerando que, por deliberação camarária, de .../.../2020, foi aprovada a **Proposta n° 29/GAP/2020, consubstanciada na participação financeira a Associações/Entidades de caráter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2020;** -----

Nos termos dos artigos 46° e 47°, da Lei n° 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do n°2, do art. 23°, e na alínea u) do n°1 do Artigo 33°, ambos do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

Constitui objeto do presente contrato a participação financeira - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o, apresentou e este Município, referente ao ano 2020, na prática de atividades desportivas e recreativas, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa. -----

Cláusula 2ª -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 20___. -----

Cláusula 3ª -----

(Comparticipação financeira)

1. A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves o, é de €. (.....), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado. -----

2. O Município de Chaves concede, ainda, -----

Cláusula 4ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A participação financeira a prestar pelo Município ao, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o -----

Cláusula 5ª -----

(Obrigação de certificação das contas)ⁱ -----

1. O, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n° 1, do artigo 20°, do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro.-

2. O, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa. -----

Cláusula 6ª -----
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da participação financeira. -----

Cláusula 7ª -----
(Gestão do Contrato) -----

Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 - A, do CCP, foi designado como gestor do contrato o Técnico Superior, Maciel Duque, por deliberação de _____, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 8ª -----
(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 20__.

Cláusula 9ª -----
(Entrada em vigor) -----

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 10ª -----
(Publicação) -----

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ... de de 2020. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
Nuno Vaz -----

O Presidente do, -----
.....) -----

Em Anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento de 2020; -----
- Estatutos; -----
- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Ausentou-se da sala, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS. PROPOSTA N.º 30/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Considerando que: -----

1. É competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofes, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público;
2. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos fundamentais da proteção civil municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual; -----
3. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto; -----
4. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, no caso elevados, em função: da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral. -----
5. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, "Apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município", como é o caso das Associações Humanitárias de Bombeiros do Município de Chaves, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
6. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, encontram-se os "contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza" (artigo 5.º, n.º 4, alínea c); ----
7. Estabelece o n.º 6, alínea a) do citado normativo que à formação dos referidos contratos são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizam preceitos constitucionais constantes do Código do Procedimento Administrativo, os quais se mostram aqui acautelados; -----
8. Neste desiderato é possível celebrar contrato com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município, tendo em vista a concretização das competências acima descritas; -----
9. É fundamental para a gestão das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBVs) e em particular para a sua tesouraria, saber as verbas de apoio que lhes serão disponibilizadas ao longo do ano; -----
10. Além de toda a cooperação institucional recíproca, dos Corpos de Bombeiros com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e todos os agentes de proteção civil em termos operacionais, de prevenção, sensibilização, formação e outras, as AHBVs têm sido parceiros privilegiados em vários domínios; -----

11. Mesmo com a grande dedicação dos Voluntários, as AHBV's têm necessidade de possuir um corpo mínimo permanente para fazer face às ocorrências que a todo o momento ocorrem; -----

12. Desde o ano de 2018, o Governo, via protocolo entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Câmara Municipal, repartem de forma equitativa os custos das 3 Equipas de Intervenção Permanente (EIPs) do Município; -----

13. A verba atribuída às EIPs, desde a sua implementação, que não é considerada como subsídio, bem como a verba com vista a assegurar a constituição do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) para o período mais vulnerável à ocorrência de incêndios florestais. No entanto, a sua proveniência do orçamento municipal faz razão à sua qualificação de componentes variáveis do subsídio; -----

14. Que apesar das dificuldades financeiras, a Câmara Municipal de Chaves irá atribuir um subsídio extraordinário às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, assumindo por isso, para o corrente ano, um aumento de mais de 20%. -----

15. No cumprimento do Artigo 290º. A do CCP é designado gestor do contrato, o Técnico Superior Sílvio Silva Sevivas, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa. -----

Assim, proponho que a Exma. Câmara delibere: -----

1. Aprovar a minuta do contrato, que se considera fazer parte integrante desta proposta, a realizar com as 3 Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município de Chaves enquanto detentoras de Corpos de Bombeiros: AHBV de Vidago, AHBV de Salvação Pública e AHBV Flavienses. -----

2. Apoiar as atividades supramencionadas através da celebração de contrato com as Associações Humanitárias titulares dos Corpos de Bombeiros do Município, nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, concedendo um subsídio anual, a ser pago semestralmente, no valor de 35.000,00€, a cada uma das AHBV acima referidas. -----

3. Apoiar ainda cada uma das 3 AHBV, através de um subsídio extraordinário, no valor de 7.500.00€ para fazer face às exigências e necessidades de aquisição de equipamentos de proteção que o atual momento de crise sanitária tem trazido aos Corpos de Bombeiros. -----
Chaves, 5 de maio de 2020 -----
O Presidente da Câmara, -----
(Nuno Vaz) -----

MINUTA - CONTRATO 2020 -----

Considerando que: -----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de XXX, através do seu Corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (artigo 46º da Lei nº 27/2006, de 03 de Junho, na sua atual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias; -----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de XXX, no âmbito dos fins que prossegue, para além da sua disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Chaves em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;-

Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato; -----

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, "Apoiar atividades de natureza social, ...ou outra de interesse para o município, ... "; -----

Neste desiderato é celebrado o presente contrato, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 4, alínea c) do Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva n.º 501275551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representado pelo Exmo. Senhor Nuno Vaz Ribeiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, conforme deliberação de XX/XX/XXXX, designado por primeiro outorgante, -----

E -----

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de XXXX, com sede em xxx, representada pelo seu Presidente da Direção, xxxx, pessoa coletiva n.º xxx, designada por segunda outorgante. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de xxx, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2020, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (adiante SMPC) de Chaves, para a integração de operações de divulgação, promoção, formação, prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, para reforço e apoio aos restantes Corpos de Bombeiros do Concelho, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município. -----

Cláusula 2.ª -----

Apoio financeiro fixo -----

1. O apoio financeiro fixo a prestar à Segunda Outorgante, é no valor de 35.000,00€ (**trinta e cinco mil euros**), visa apoiar as corporações de bombeiros para a execução das obrigações previstas na cláusula 5.ª deste contrato. -----

2. O pagamento do apoio referido no número anterior será efetuado em duas prestações, sendo que a primeira será paga no mês da assinatura do presente contrato e a segunda durante o mês de Setembro. -----

3. Para efeitos do disposto no número 2, a Segunda Outorgante deverá apresentar, ao Serviço Municipal de Proteção Civil, até ao fim do mês de fevereiro do ano seguinte, um relatório da sua atividade referente à execução do presente contrato, acompanhado dos documentos comprovativos da realização das despesas, bem como quaisquer outros elementos que lhe sejam solicitados. -----

Cláusula 3.ª -----

Apoio financeiro extraordinário -----

1. O apoio financeiro extraordinário a prestar à Segunda Outorgante, é no valor de 7.500,00€ (**sete mil e quinhentos euros**), visa apoiar as corporações de bombeiros para fazer face às despesas relacionadas com o combate à pandemia COVID-19, designadamente equipamentos de proteção individual (EPIs), ações de desinfeção urbana e acréscimo de custos com recursos humanos. -----

2. O pagamento do apoio referido no número anterior será efetuado de uma só vez, no mês da assinatura do presente contrato. -----

Cláusula 4ª -----

Apoio financeiro variável -----

1. Durante o ano de 2020 deverão ocorrer reuniões no sentido de definir um apoio financeiro variável a prestar à Segunda Outorgante, tendo com base critérios de distribuição como: área territorial, população abrangida, incêndios urbanos ou industriais, incêndios rurais, abastecimento de água às populações, e outras ocorrências de emergência. -----

2. O pagamento do apoio referido no número anterior será efetuado com base nos dados operacionais (SITREP) trimestrais da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real (CDOS Vila Real) e dados enviados pelas Associações Humanitárias. -----

3. Que do apoio financeiro variável global estabelecido na presente cláusula sairá a verba para financiamento da contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP's) no Município de Chaves e o apoio para assegurar a constituição do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) na época mais vulnerável à ocorrência de incêndios florestais. -----

Cláusula 5ª -----

Obrigações da Segunda Outorgante -----

1. Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção em toda a área do Município, para operações de prevenção consideradas pela Câmara Municipal de Chaves e pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Chaves de interesse para o Município e ainda de interesse para a defesa de pessoas e bens. -----

2. A Associação, através do seu Corpo de Bombeiros, obriga-se a notificar de imediato por SMS o Serviço Municipal de Proteção Civil, para os números a indicar por este, num máximo de 8, onde se inclui obrigatoriamente o respetivo Presidente de Junta de Freguesia, das ocorrências relevantes, nomeadamente, sem prejuízo de outros a considerar: -----

- a) Incêndios urbanos e industriais; -----
- b) Incêndios rurais, não circunscritos, logo que atinjam 1 hora de duração; -----
- c) Acidente com feridos graves; -----
- d) Acidente rodoviário com vítimas; -----
- e) Aberturas de porta com socorro; -----
- f) Inundações ou cheias causadas por intempérie; -----
- g) Iminência de rotura de açude ou barragem; -----
- h) Deslizamento de terras sobre habitações, vias ou infraestruturas hidráulicas; -----
- i) Situações que obriguem ao corte de vias; -----
- j) Transporte de água para abastecimento das populações; -----
- k) Desinfeção e higienização de espaços e vias públicas; -----
- l) Prevenção e atuação em situações meteorológicas adversas ligadas a gelo e ou neve; -----
- m) Outras consideradas relevantes; -----

3. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, obriga-se ainda, a apresentar, os elementos a seguir designados: -----

- a) O relatório de atividades e contas do exercício do ano transato, assim que devidamente aprovado na Assembleia Geral da Associação; ---

b) Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, antes da formalização do contrato. -----

Cláusula 6ª -----

Incumprimento -----

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido. -----

Cláusula 7ª -----

Revogação -----

1. O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes. -----

2. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato. -----

Cláusula 8ª -----

Modificação -----

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato: -----

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312º do CCP; -----

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato. -----

Cláusula 9ª -----

Acompanhamento -----

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços. ----

Cláusula 10ª -----

Dúvidas interpretativas -----

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Chaves. -----

Cláusula 11ª -----

Vigência -----

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2020. -----

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato. --

Chaves, ___ XXXX de 2020 -----

Pelo primeiro outorgante, -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Pelo segundo outorgante, -----

O Presidente da Direção, -----

ANEXO I -----

DISTRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO FIXO - ANO 2020 -----

Verba anual: 105.000,00€ -----

DISTRIBUIÇÃO DE VERBA	Total da verba
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários Flavienses	35.000,00€
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública	35.000,00€

Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Vidago	35.000,00€
	105.000,00€

ANEXO II**DISTRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO - ANO 2020**

Verba anual: 21.500,00€

DISTRIBUIÇÃO DE VERBA	Total da verba
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários Flavienses - aquisição de EPIs	7.500,00€
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública - aquisição de EPIs	7.500,00€
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Vidago - aquisição de EPIs	7.500,00€
	21.500,00€

ANEXO III**DISTRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO VARIÁVEL - ANO 2020**

Verba anual: 137.185,06€

DISTRIBUIÇÃO DE VERBA	Total da verba
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários Flavienses - EIP	34.215,02€
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários Flavienses - DECIF	15.640,00€
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública - EIP	34.215,02€
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública - DECIF	6.000,00€
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Vidago - EIP	34.215,02€
Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Vidago - DECIF	12.900,00€
Critérios variáveis	0,00€
	137.185,06€

OBS: Proposta 65/GAP/2019 - protocolos de contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP) e proposta 5/PC/2019 - protocolo de cooperação para apoio à constituição do dispositivo especial de combate a incêndios florestais (DECIF).

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, retomando a sua participação na presente reunião.

3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE CHAVES". PROPOSTA N.º 32/GAP/2020 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

A Associação dos Amigos dos Animais de Chaves, com o NIF 507 488 580, sedado em Chaves, solicita, através do documento em anexo, registado nos serviços administrativos, no dia 20 de janeiro, com o número 681, a atribuição de um subsídio destinado a suportar alguns encargos fixos inerentes à gestão desta associação. -----

Considerando o meritório trabalho desenvolvido ao nível do abrigo, cuidados de saúde, controlo reprodutivo, resgate e adoção de animais; Considerando ser necessário para controlo reprodutivo proceder à esterilização de animais de raças canídeos e/ou gatil; -----

Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma dificuldade em, por si só, garantir a concretização das atividades plasmadas no Plano de Atividades; -----

Considerando que por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária do dia 29 de abril de 2015, veio ser aprovado o Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal a aprovação da seguinte proposta: ----

a) Apoiar financeiramente a "Associação dos Amigos dos Animais de Chaves", no montante de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros); ---

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou Boletim Municipal; -----

c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; --

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99; -----

e) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. -----

Chaves, 5 de maio de 2020 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO-PROJETO DE ARQUITETURA/ESPECIALIDADES - PROCESSO 372/14 - PLANETAFÉNIX, UNIPESSOAL, LDA. - RUA DIREITA, 198-202/RUA BISPO IDÁCIO, - SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 119/DSCH/20, DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, DO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 28 DE ABRIL DE 2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1. A empresa requerente, na qualidade de titular do processo n.º 372/14, veio apresentar, por intermédio do requerimento n.º 1862/16, os projetos de arquitetura e de algumas dos projetos de especialidades, para obter a aprovação do projeto de arquitetura para a alteração/ampliação de um edifício situado entre a Rua Direita, 198-202 e a Rua Bispo Idácio, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, com vista à sua adaptação a uma unidade de alojamento local (hostel).

1.2. ANTECEDENTES -----

No âmbito do presente processo o requerente solicitou, em 2016, a aprovação de um projeto de arquitetura, em tudo similar ao agora apresentado, que foi aprovado por despacho do vereador responsável, datado de 22/11/2016, que recaiu sobre a informação n.º 272/DSCH/2016. Essa aprovação foi precedida da emissão de um parecer **favorável condicionado**, remetido pela DRCN por intermédio da informação n.º S-2016/413921, de 28/10/2016. -----

1.3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

1.3.1. O pedido, para além do requerimento, foi instruído com os seguintes elementos: -----

- CD com o pedido em formato digital: as peças escritas em formato ".PDF", e as peças desenhadas nos formatos ".DWF" e ".PDF"; -----

- Cópia de certidão atualizada da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves, freguesia de Santa Maria Maior, referente ao imóvel em causa (3329/20100106); -----
 - Cópia de recibo de fornecimento de eletricidade; -----
 - Cópia de recibo de fornecimento de água; -----
 - Cópia de peças do processo n.º 15 de 1963, e n.º 57 de 1969; ---
 - Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, acompanhado de comprovativo de inscrição na Ordem dos Arquitetos e declaração do seguro de responsabilidade civil profissional; -----
 - Memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura; --
 - Memória cronológica da evolução da edificação; -----
 - Peças desenhadas do projeto de arquitetura (extratos do PDM, com indicação da edificação a intervir: planta de condicionantes, planta de ordenamento; plantas de enquadramento e de localização, plantas, corte e alçados do existente e do proposto, plantas de contraste e pormenores) -----
 - Projetos de estabilidade, das redes de escoamento de águas pluviais, de escoamento de águas residuais e de abastecimento de águas, incluindo peças escritas e desenhadas, termos de responsabilidade, acompanhado de declaração da Ordem dos Engenheiros Técnicos e certificado do seguro de responsabilidade civil profissional. -----
- 1.3.2. O requerente solicita ainda, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, a isenção da apresentação do projeto de gás. -----
- 1.3.3. Foram posteriormente entregues, por intermédio do requerimento n.º 767/20, os seguintes documentos: -----
- Termo de responsabilidade do coordenador do projeto; -----
 - Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura; -
 - Termo de responsabilidade do projeto acústico; -----
 - Estimativa orçamental atualizada; -----
 - Calendarização da execução da obra; -----
 - Declaração de compatibilidade entre os formatos papel e digital;
 - Pedido de dispensa da apresentação do plano de acessibilidade; -
 - Ficha de elementos estatísticos preenchida (INE-Q3). -----
- 1.3.4. Verifica-se que, em conjunto com os elementos já entregues em momentos anteriores, o pedido tem a instrução necessária para a apreciação do projeto de arquitetura; no entanto, e apesar de já terem sido entregues alguns projetos de especialidade, não será possível formalizar o licenciamento, uma vez que não foram entregues os projetos de especialidade, referidos nas seguintes alíneas do n.º 16 do anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril: f) projeto de telecomunicações (ITED); g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; j) Projeto de condicionamento acústico. -----
- 1.3.5. Não sendo o requerente proprietário do prédio, encontra-se legitimado para solicitar o licenciamento das obras previstas por intermédio do contrato de arrendamento para fins não habitacionais que consta do presente processo (requerimento n.º 1714/15 - averbamento do titular do processo). -----

2 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. NO REGIME JURÍDICO -----

O presente pedido enquadra-se no previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e posteriores

alterações, que estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estando assim sujeito a licença administrativa. --

2.2. NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

2.2.1. Instrumentos de planeamento em vigor - PDM: -----

De acordo com extrato da planta n.º 34A do Plano Diretor Municipal, o edifício localiza-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves. -----

Com a publicação do Aviso n.º 5233/2018, publicado a 18 de abril, concluiu-se o processo de alteração ao regulamento do PDM em vigor no concelho de Chaves. -----

Serão assim aplicáveis as regras de edificabilidade definidas no artigo 19.º do regulamento do PDM, alterado e republicado por intermédio do aviso acima referido, designadamente as constantes da alínea a) do seu n.º 2. -----

2.2.2. Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves (PSCH) - elemento orientador da gestão urbanística: -----

Na proposta do referido plano, o edifício em análise aparece caracterizado em duas fichas (12.45 - Rua Bispo Idácio e 12.58 - Rua Direita) como exemplos de arquitetura civil, de linguagem erudita, na Rua Bispo Idácio e tradicional na Rua Direita, compostos por paredes resistentes em pedra e tabique; também são aí inventariados diversos elementos notáveis das duas construções, e diversas dissonâncias essencialmente centradas no tratamento dos vãos do piso térreo, voltados para a Rua Direita e Rua Bispo Idácio. Nos dois casos se considerava então que a intervenção preferencial era a beneficiação.

2.3. PARECERES EXTERNOS -----

2.3.1. Tendo-se verificado que o anterior parecer da DRCN foi emitido há mais de dois anos, foi solicitado àquela entidade a verificação da manutenção dos pressupostos de facto ou de direito em que o parecer anterior se baseou, e a sua eventual confirmação. A DRCN, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e por intermédio da informação n.º S-2020/520144, de 25/03/2020, emitiu um parecer **favorável condicionado**. -----

2.3.2. Nesse parecer, depois de uma análise ao pedido e aos seus antecedentes, é feita uma apreciação globalmente positiva da intervenção proposta, mas cuja concretização deverá ser condicionada à prévia realização de sondagens arqueológicas. -----

2.4. ANÁLISE DO PEDIDO -----

2.4.1. O projeto de arquitetura apresentado propõe a adaptação do edifício existente a estabelecimento de alojamento local (hostel). -- Para tal o projeto prevê a regularização de diversas obras já executadas, prevê ainda a alteração da compartimentação interior em vários locais da edificação, com apenas uma intervenção na envolvente exterior, no piso da cobertura: será demolido o corpo aí existente, substituído por um corpo de menores dimensões revestido exteriormente com chapa de zinco; essa demolição irá permitir a criação de um terraço que engloba os dois terraços existentes, de menor dimensão. Esse terraço por estar afastado do plano das duas fachadas, não interferirá negativamente na inserção do edifício no tecido urbano. -----

Nesse piso, para além do terraço e do corpo de apoio, está prevista apenas a instalação de um compartimento de estar no desvão da cobertura do corpo voltado para a Rua Direita. No rés-do-chão, no 1.º andar e no piso da cobertura ficarão localizadas as funções de estar e restauração e bebidas, e respetivas áreas de apoio; no 2.º andar ficarão os quartos e compartimentos de apoio. -----

2.4.2. A área de construção mantém-se sem alterações significativas: é diminuída por via da demolição do corpo existente na cobertura (-

41,00m²), e sua substituição por um outro com uma área substancialmente menor (13,90m²), e pela redução da área do 1.º andar, no espaço com pé-direito duplo (-29,25m²), aumentando apenas com a instalação de um compartimento sob o desvão do telhado (35,00m²). Daí resulta uma diminuição da área útil de construção de 21,35m². -----

2.4.3. Verifica-se assim que a proposta apresentada segue a moda da cércea e os alinhamentos e recuos dominantes, tal como definidos nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º (Regras de edificabilidade) do regulamento do PDM, na sua versão atualmente em vigor. -----

Por se situar dentro de uma área a submeter a planos de salvaguarda e valorização, e por força do disposto na alínea g) do artigo 19.º acima referido, não serão aplicáveis a esta operação urbanística os valores máximos definidos nesse artigo para as áreas de implantação e de impermeabilização. -----

Embora não esteja prevista a inclusão de lugares de estacionamento no perímetro do prédio, essa situação poderá ser justificada com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do regulamento do PDM, considerado o tipo de fachadas existentes e a sua relação com a envolvente. -----

2.4.5. Consta-se que o pedido de isenção de apresentação de projeto de gás invoca o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, que não se encontra em vigor; por ter sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto; no entanto, este último diploma legal, no n.º 2 do seu artigo 3.º, prevê que possam ser excluídas da obrigação de dotar de uma instalação de gás as edificações destinadas à atividade de serviços que não tenham prevista a utilização de gás. -----

Nestas circunstâncias, por se tratar de um estabelecimento de prestação de serviços e não estar prevista a utilização de gás, estão reunidas as condições para o deferimento do pedido de dispensa de apresentação do projeto de gás. -----

2.4.6. A verificação do cumprimento dos requisitos de funcionamento do estabelecimento de alojamento local pretendido, designadamente os previstos nos artigos 11.º a 15.º-A do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, e posteriores alterações, deverá ser verificada no âmbito das diligências referidas nos artigos 5.º a 8.º do mesmo decreto-lei. No entanto, numa análise efetuada com os elementos disponíveis no projeto de arquitetura agora apresentado, nada indicia qualquer incompatibilidade entre este e o uso pretendido. -----

2.4.7. O pedido de dispensa da apresentação do plano de acessibilidade não está devidamente fundamentado, conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e posteriores alterações, nem está acompanhado por termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado; estas deficiências deverão ser supridas âmbito da entrega dos projetos de especialidade. -----

2.4.8. Foram ainda detetadas algumas deficiências na apresentação do projeto de arquitetura, cuja correção deverá ser formalizada através da apresentação de versão corrigida no âmbito da entrega dos projetos de especialidade: -----

- Discrepância no desenho dos vãos voltados para a Rua Direita, confirmada na planta de contrastes do rés-do-chão e dos andares, entre o existente e o proposto; não será de aceitar qualquer alteração no alçado em causa (situação já referenciada no ponto 3.3. da informação da DGUT datada de 7 de novembro de 2014); -----

- Falta de clareza na representação das cores das plantas de contraste apresentadas. -----

3 - PARECER -----

3.1. Face à análise acima exposta, pode-se concluir que a proposta apresentada dá cumprimento às disposições aplicáveis do PDM atualmente em vigor, designadamente as referentes a usos, volumetria, cêrceas e edificabilidade. -----

3.2. Nestas circunstâncias, e considerado o parecer favorável condicionado da entidade externa consultada (DRCN), estão reunidas as condições para a aprovação projeto de arquitetura referente à alteração/ampliação de um edifício situado entre a Rua Direita, 198-202 e a Rua Bispo Idácio, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, com as condicionantes arqueológicas referidas no parecer da DRCN, que deverão ser aferidas após a apresentação dos projetos de especialidades, mediante informação dos serviços de arqueologia municipais. -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Em face do acima exposto propõe-se que este assunto seja submetido à próxima reunião da Câmara Municipal, com vista a obter a aprovação do projeto de arquitetura apresentado por intermédio dos requerimentos n.º 494/20 e n.º 767/20, com as condicionantes indicadas no parecer da DRCN. -----

4.2. Caso tal proposta seja superiormente aceite, e de acordo com o n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, o requerente disporá de um prazo de seis meses para apresentar os projetos de especialidades referidos no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, que complementem os já apresentados, designadamente: -----

f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----

j) Projeto de condicionamento acústico; -----

k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----

Deverão igualmente ser apresentados os elementos referidos nos pontos 2.4.7. e 2.4.8. da presente informação. -----

4.3. Propõe-se ainda que o requerente seja notificado da decisão tomada superiormente, acompanhada de cópias do parecer da DRCN e da presente informação. -----

À consideração superior -----

Chaves, 28 de abril de 2020 -----

O técnico superior -----

(António J. P. Malheiro Rodrigues) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 28 DE ABRIL DE 2020. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto.

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 02.04.2020. -----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM, PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - PROCESSO N.º 200/20 - SIGMACOMETA - TRANSPORTES UNIPESSEAL, LDA. - PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES, PARCELA A, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 31.03.2020.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 526/20, referente ao processo n.º 200/20, a firma, SIGMACOMETA - Transportes Unipessoal, Lda, solicita, um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - consubstanciada em obras de construção¹ de um armazém, sito, na parcela 2, na unidade operativa 5 - Área de ampliação da Plataforma Logística, do Parque Empresarial de Chaves - Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 6.879,075 m², está inscrito na matriz com o n.º 3262 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 4508/20180525, da freguesia de Outeiro Seco.-

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- A parcela de terreno, designada, por "Parcela 2", resultou de uma operação de destaque, um prédio urbano, localizado no lugar do Campo Queimado, em concreto, na área de ampliação da Plataforma Logística de Chaves, de acordo com Informação n.º 25/SPMOT/2018, presente em reunião de Câmara datada de, 14 de Junho de 2018.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no anexo I, ponto I, n.º15 do ponto III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----
- Certidão Permanente;-----
- Planta de localização à escala 1:2. 000;-----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;-----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- Ficha de áreas/Quadro de medição;-----
- Estimativa do custo total da obra;-----
- Calendarização da execução da obra;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declaração do topógrafo;-----
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;-----
- Comprovativo da inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;-----
- Fotografias;-----
- Imagens 3D;-----

¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

- Levantamento topográfico à escala de 1: 500;-----
- Planta de implantação à escala de 1: 500;-----
- Planta de arranjos exteriores à escala de 1: 250;-----
- Plantas à escala de 1:100, contendo as dimensões, áreas e usos de todos os compartimentos;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal, no disposto na alínea c), do n.º 2, art.º4, do Dec.-Lei555/99 alterado pelo Dec.-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro (doravante RJUE), por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa.-----

4.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1. De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o prédio urbano, está inserido em solo de Classe 2 - Espaços industriais, na área do Parque Empresarial de Chaves.-----

4.2 - Na operação de destaque da unidade operativa 5 - área de ampliação da plataforma logística-----

4.2.1- Para a Parcela 2 (sobrante), constam as seguintes indicações, no quadro sinótico:-----

- Área do lote = 6879,075 m²;-----
- Área de implantação máxima (65%) = 3.022,50 m²;-----
- Cércea máxima = 12 m-----
- Área bruta de construção máxima = 5.503,26 m²;-----
- Volume = 36.270,00 m³;-----
- Área para efeitos do Ic(0,8m²/ m²) = 5.503,26 m²;-----
- Número de pisos acima. c.s. = 2;-----
- Número de pisos abaixo. c.s. = 0;-----
- Utilização prevista =serviços, armazenamento e/ou industriais;-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente propõe, para a parcela de terreno, os seguintes parâmetros urbanísticos:-----

- Área do lote = 6879,075 m²;-----
- Área de implantação = 1.000,00 m²;-----
- Cércea = 8,0 m-----
- Área bruta de construção = 1.133,00 m²;-----
- Número de pisos acima. c.s. = 2 (nível 0 + mezanine);-----
- Número de pisos abaixo. c.s. = 0;-----
- Utilização prevista = armazém;-----
- Volume máximo = 8.000,00 m³;-----

5.2- De acordo com a planta de implantação apresentada, a construção do imóvel, agora proposta, está de acordo com o disposto no art.º 29-A, do P.D.M., onde dispõe que, as regras de uso, ocupação e transformação do solo aplicáveis ao Parque Empresarial (PEC) são as estabelecidas na Secção III, (Espaços Industriais Classe 2), do Capítulo II, cumulativamente com as estabelecidas no Anexo 5, ou seja:-

5.2.1- A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros com a estrada que delimita o espaço;-----

5.2.2- Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto á berma da referida via;-----

5.2.3- No interior da parcela existem espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão

suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas;-----

5.2.4- Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual não é inferior a 30 m;-----

5.2.5- Tem um afastamento mínimo de 5 metros às extremas da parcela;-

5.3 - Face à tipologia do imóvel previsto (armazém) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea e), do n.º 3, do art.º 12, do Plano Diretor Municipal, uma vez que contempla, no interior do seu prédio 11 lugares de estacionamento automóvel, o qual, é igual ao valor mínimo, previstos naquela norma regulamentar.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, cujos teores se mostram adequados.-----

7 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

7.1- Considerando, que a proposta feita pelo requerente, cumpre os parâmetros urbanísticos, vertidos na operação de destaque, na unidade operativa 5 - área de ampliação da plataforma logística, os quais, tiveram como base, o estabelecido no artigo 29.º-A do Regulamento do PDM, onde dispõe, que as regras de uso, ocupação e transformação do solo aplicáveis ao Parque Empresarial (PEC) são as estabelecidas na Secção III, (Espaços Industriais Classe 2), do Capítulo II, cumulativamente com as estabelecidas no Anexo V, do referido diploma legal.-----

7.2- Considerando de acordo com o n.º4, do art.º 20, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, que dispõe o interessado, do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, podendo este prazo ser prorrogado por uma só vez, e por período não superior a 3 meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo. -----

7.3- Findo o prazo referido no parágrafo anterior, e caso não sejam apresentados os projetos de especialidades, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência previa do interessado;--

8 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

8.1.1- Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 526/20.-----

8.1.2- Propõe-se ainda, que o processo seja presente, na próxima reunião do Executivo Municipal, para deliberação final sobre o mesmo.-

8.2- Caso a Câmara delibere, favoravelmente, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura do "armazém":-----

8.2.1- De acordo com o n.º4, do art.º 20, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 16, da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, designadamente:-----

- Projeto de estabilidade;-----

- Projeto de águas pluviais;-----

- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;-----

- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção;-----

- Projeto de redes prediais de água e esgotos;-----

- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;-----
- Estudo de comportamento térmico;-----
- Projeto acústico;-----
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;-----
- Projeto de arranjos exteriores;-----

À Consideração Superior.-----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE -- 31.03.2020.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 02.04.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A GARAGEM, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - PROCESSO N.º 952/19 - CONSTRUCHAVES, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA. - LUGAR DE VALE DO GATO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VICTÓRIA ALMEIDA DATADA DE 22.04.2020.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

1.1 Na sequência da informação/proposta n.º 0111/SCOU/2020, datada de 21/01/2020 e conseqüente notificação pessoal via email, remetido em 27/01/2020, para o Gabinete responsável pelo processo, vem a empresa denominada Construchaves - construção Civil, Lda., com sede na Rua Heróis da república, n.º1, Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves, na qualidade de proprietária, a coberto do requerimento registado com o n.º 679/20, em 01/04/2020, requerer a junção de elementos, no âmbito de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de "construção de um edifício anexo, a uma moradia unifamiliar (...) para servir de garagem das viaturas da empresa", a implantar no prédio a seguir identificado, em área abrangida por PDM, nos termos do nº 1, do artigo 14º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, consagrado no DL 555/99 de 09/09 e ulteriores alterações, RJUE, sito no Caminho Velho do Seara - Vale do Gato - União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves.-----

1.2 A Instruir o pedido para além do requerimento apresenta,-----

- Exposição;-----
- CD, acompanhado de declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Levantamento topográfico, à escala 1:200, contendo a área do prédio, acompanhado de Declaração subscrita pelo topografo e prova de inscrição em associação pública de natureza profissional e comprovativo da apólice de seguro;-----
- Planta de implantação, à escala 1:500.-----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

2.1 A pretensão incide sobre o prédio urbano, situado em Caminho Velho do Seara - Vale do Gato, composto de terreno para construção, com uma área total de 6619m² e área descoberta de 6619 m², da União de freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, registado na Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, sob o número 1268/20190611 e inscrito na matriz urbana da referida freguesia sob o artigo n.º2504-P, e tem as seguintes confrontações a Norte com Construchaves - construção Civil, Lda., ora requerente, a nascente com caminho público, a sul com Construchaves - construção Civil, Lda. e a Poente com António Cruz e pela apresentação n.º210, de 2018/09/18, foi registada a aquisição do mesmo, a favor de Construchaves - construção Civil, Lda., por compra.-----

2.2 O terreno tem um ónus de não fracionamento, pelo prazo de 10 anos a contar de 2019/06/11, ato esse registado a 2019/06/19.-----

3. ANTECEDENTES-----

Foram detetados os seguintes processos:-----

3.0 Processo n.º 188/2019, em nome da empresa denominada Construchaves - construção Civil, Lda., ora requerente, relativo a emissão de certidão de limites de freguesia, isto é emissão de certidão comprovativa em como o prédio em análise se situa geograficamente dentro dos limites da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, resultante da reorganização administrativa operada pela Lei n.º11-A/2012, de 26/01;-----

3.1 O processo n.º 897/2018, em nome da empresa denominada Construchaves - construção Civil, Lda., ora requerente, relativo a uma operação de destaque, aprovada por deliberação camarária tomada na reunião ordinária de 13/12/2018, dando origem a duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos:----

- A "parcela a destacar", com a área de 900,00 m², confronta a norte com Construchaves - construção Civil, Lda., a nascente com caminho público, a sul com João Campos e a poente com Construchaves - construção Civil, Lda. Prevê-se na parcela a destacar uma área bruta de construção até 400,00m² e uma área de implantação de 300,00m²;----

- A "parcela mãe (2)", com a área de 6619,00m², confronta a norte com Construchaves - construção Civil, Lda., a nascente com caminho público, a sul com Construchaves - construção Civil, Lda e a poente com António Cruz. Prevê-se nesta parcela uma área bruta de construção até 1.000.00m² e uma área de implantação de 600,00m².-----

3.2. O Processo n.º 513/2019, em nome da empresa Construchaves - construção Civil, Lda., ora requerente, relativo ao licenciamento de obras de construção de uma habitação unifamiliar, com uma área de construção 350,00m², uma área de implantação de 321,95m² e altura da fachada 3,50m, projetada sobre o referido prédio, ao qual correspondeu a emissão do Alvará de Obras de Construção n.º 183/19, 21/10 e válido até 21/10/2021.-----

4. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NA LEGISLAÇÃO-----

4.1. Enquadramento nos instrumentos de planeamento Territorial-----

O terreno situa-se em espaços urbanos e urbanizáveis, classel, definida na categoria 1.1 - Cidade de Chaves, segundo a planta de Ordenamento do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves⁽²⁾, no caso em análise carta n.º34-A.-----

4.2. Enquadramento do pedido em servidões e/ou restrições de utilidade pública-----

² publicado na I Série - B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95) e correspondentes cartas de Ordenamento-----

De referir que analisando a cartografia apresentada pelo interessado, bem como o levantamento topográfico, agora em análise, observa-se uma linha de água na envolvência imediata, do prédio da requerente (a pretensão carece parecer da agência portuguesa do ambiente, APA-ARH do Norte).-----

De referir ainda que face a estudos viários datados de maio de 2015, sobre a parcela em análise impende uma servidão administrativa da rede viária, cuja entidade competente é o Município. Neste contexto a pretensão foi objeto de parecer interno da Divisão de Projetos e Mobilidade. A referida unidade orgânica, pronunciou-se através da informação n.º 37/DPM/2020, datada de 28/01/2020 e peça desenhada em anexo, clarificando que face localização do terreno, em zona de expansão da cidade, para a qual se encontra prevista uma malha viária, a pretensão colide com a citada malha viária, (a informação deverá ser fornecida á interessada).-----

4.3 No Regime Jurídico-----

A pretensão tem enquadramento no artigo 14.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como no n.º 4, do artigo 9.º do mesmo diploma Legal.-----

4.4 Nos Regulamentos-----

A pretensão tem enquadramento na alínea e), do n.º 1, do artigo 3.º, que estabelece os conceitos técnicos, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, RMUE, bem como no cumprimento do disposto no artigo 33.º do mesmo diploma Legal.-----

5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA DA PRETENSÃO-----

5.1 Caracterização -----

É pretensão da requerente, a informação prévia sobre a viabilidade de "construção de um edifício anexo, a uma moradia unifamiliar (...) para servir de garagem das viaturas da empresa (...) que terá a aparência de um típico armazém (...) 5,00m de cércea (...) a área a construir de 630,00m²", de acordo como expresso na memória descritiva e com enquadramento "com o estabelecido no artigo 14,º do DL n.º555/99, 16/12 e subentende-se na Portaria nº 113/15 de 22 de abril", conforme o teor do requerimento n,º 2682/19, de 05/12/2019.-----

5.2 Análise da instrução do pedido-----

Analisados os elementos agora entregues, após consulta ao processo e em conformidade com o disposto no artigo 9º, do RJUE, na Portaria nº 113/15 de 22 de abril (parte I e n.º9 da parte II, do anexo I) e em conformidade com o artigo 13.º, do RMUE, considera-se que o processo ainda se não se encontra instruído com todos os elementos necessários ao procedimento em análise, por quanto:-----

- Não foi apresentado o projeto de arquitetura, constituído com todas as peças que normalmente o compõe ⁽³⁾ e elencadas no item, do

³ incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, nomeadamente, plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos/espacos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário, se for caso disso, alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem, as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam, corte longitudinal à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas do piso, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento, bem como, pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua

titulo 4, da informação n.º 0111/SCOU/2020 e a que refere o n.º4, do artigo 9.º, do RJUE que remete para da Portaria nº 113/15 de 22 de abril, [alínea b), do n.º9, sob a epígrafe "No caso de obras de edificação", da parte II, sob a epígrafe "Elementos específicos da Informação Prévia, requerida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE", da referida portaria]. Tais elementos teriam como objetivo a avaliar se o anexo alegadamente teria um carácter acessório, á moradia, sem autonomia económica, ou seja, apesar de fisicamente separado da edificação principal, apenas serviria de apoio a esta e não podendo contribuir para o aumento da sua tipologia, em conformidade com o estabelecido na alínea e), do artigo 3.º, sob a epígrafe "definições", do RMUE, bem como verificar se a solução arquitetónica e de implantação minimiza o impacto sobre os prédios confinantes ou sobre o espaço público, para cumprimento do artigo 33.º do referido Diploma Legal;--

- Não foi apresentada planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais, conforme determina a alínea c), do n.º 9, da parte II, da portaria nº 113/15 de 22 de abril, para verificar se o imóvel com o fim em vista, possui as infraestruturas gerais necessárias e o mesmo face ao uso não as agrava; -----

- Apesar de ter sido apresentada uma "fotografia da zona objeto de análise", não foram apresentadas de forma exaustiva e mais pormenorizada "Fotográfica do imóvel (...) e da zona envolvente, no mesmo alinhamento do anexo", tal documentação considera-se essencial, uma vez que existem edificações adjacentes, dado que o anexo será uma extensão á habitação propriamente dita e será alegadamente erigido após a conclusão da obra principal e com aspeto "de um típico armazém", para melhor avaliação da envolvente, tendo em vista apurar se a construção do anexo, alegadamente não afeta a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, que minimize o impacto sobre os prédios confinantes ou sobre o espaço público, a que se refere o artigo 33.º do RMUE.-----

- Não foi apresentado o Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, conforme determina a alínea g), do n.º9, da parte II, da portaria nº 113/15 de 22 de abril, para garantia quanto ao cumprimento dos requisitos regulamentares, do isolamento sonoro designadamente para com a envolvente exterior, uma vez que se trata de um edifício que é extensão da atividade empresarial da interessada, a implantar numa zona residencial, logo como zona mais sensível, ou seja, com o fim de haver alguma garantia que o imóvel, face ao uso não produz qualquer incómodo, nem prejudica a envolvente. -----

5.3 . Análise Técnica da pretensão-----

5.3.1 Verifica-se que face localização do terreno, em zona de expansão da cidade, para a qual se encontra prevista a constituição de malha viária, a pretensão em apreço colide com a citada malha viária, a qual obsta a sua implementação, de acordo com o parecer interno sobre o assunto da Divisão de Projetos e Mobilidade, sobre proposta da informação n.º37/DPM/2020, datada de 28/01/2020, em planta anexa, com despacho superior do mesmo dia. -----

5.3.2 Sem prejuízo do que vem de ser dito, verifica-se ainda que a requerente não deu cabal cumprimento á informação/proposta n.º

articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente-----

0111/SCOU/2020, datada de 21/01/2020, pelo que não foi possível analisar oportunamente a pretensão, conforme o exposto no item 5.2 da presente informação. -----

6. PROPOSTA DE DECISÃO-----

6.1 De acordo com o referido nos subpontos 5.3.1 e 5.3.2 do ponto anterior, salvo melhor opinião, propõe se emissão de parecer desfavorável ao pedido de viabilidade, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e alterações subsequentes e que se proceda à audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 121.º, do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo). -----

6.2. Por último dever-se-á dar conhecimento à requerente da presente informação e da informação/proposta n.º 37/DPM/2020 e planta anexa.-- À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 23.04.2020.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um projeto de decisão administrativa consubstanciando uma informação desfavorável relativamente ao pedido de informação prévia em causa.-----

Neste contexto, e após adoção do projeto de decisão antes proposto, dever-se-á notificar o requerente, nos termos e para os efeitos no preceituado no art.º 121 e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo num prazo de 30 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima anunciada.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 24.04.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E COMÉRCIO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - PROCESSO N.º 55/13 - IDALINA, LDA. - LUGAR DE FONTE DO LEITE, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 13.03.2020.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

1.1. Através dos requerimentos n.º 1944/19 e 2428/19, referente ao processo n.º 55/13, Idalina, Lda, na qualidade de proprietário, solicita, aprovação do projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação⁴, de um edifício de habitação coletiva, comércio e/ou serviços, sito, na Fonte do Leite, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-

⁴ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

1.2. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 1.240,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 716 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1189/20110811, da freguesia de Santa Cruz/Trindade.-

2. ANTECEDENTES

2.1. Alvará de obras de construção n.º 138/19, para construção de um edifício destinado a "habitação coletiva, comércio e/ou serviços", com a área bruta de construção de 1.549,58 m², com validade até 08 de Agosto de 2021.-

3. SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR

3.1. O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, nomeadamente: -

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Estimativa do custo total da obra;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;-----
- Comprovativo da inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;-----
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade;----
- Ficha de áreas/medição;-----
- Memória Descritiva e Justificativa;-----
- Levantamento topográfico;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200;-----
- Plantas à escala 1:100;-----
- Cortes transversais e longitudinais à escala 1:100;-----
- Alçados à escala 1:100;-----
- Projeto de arranjos exteriores;-----
- Desenho de alterações;-----
- Projeto de estabilidade;-----
- Projeto de segurança contra incêndio;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;-----
- Projeto acústico;-----
- Projeto de exaustão de fumos e gases;-----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

4.1.1. As alterações apresentadas, têm enquadramento legal no disposto no n.º 3, art.º83⁵, do DL555/99, de 16 de Dezembro alterado e

⁵ Artigo 83.º - Alterações durante a execução da obra-----

1 - Podem ser realizadas em obra alterações ao projecto, mediante comunicação prévia nos termos previstos no artigo 35.º, desde que essa comunicação seja efectuada com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 63.-----

2 - Podem ser efectuadas sem dependência de comunicação prévia à câmara municipal as alterações em obras que não correspondam a obras que estivessem sujeitas a prévio licenciamento.-----

3 - As alterações em obra ao projecto inicialmente aprovado ou apresentado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de

republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, estando deste modo, sujeitas ao regime de Alterações á licença, previsto no n.º 7, do art.º 27, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.-----

4.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio está inserido num espaço da Classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e da Categoria 1.1 - Cidade de Chaves.-----

5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1. O requerente solicita, o licenciamento, das obras de ampliação de um edifício de habitação coletiva, comércio e/ou serviços, designadamente pela construção de mais um piso. Pretende ainda alterar o uso do piso 0, ficando o edifício a destinar-se unicamente a habitação.-----

5.2. O presente projeto, tem como finalidade, apresentar as alterações à obra licenciada ao abrigo do alvará de obras de construção n.º 138/19, passando o edifício a ter unicamente o uso habitacional e um bloco com a área bruta de construção de 1.987,29 m². O bloco é composto por cave, r/chão, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º andar, com um total de 6 fogos e 1 loja comercial, com a seguinte distribuição por piso:-----

- Piso -1: estacionamento (4 garagens + 6 lugares de estacionamento);-

- Piso 0: 2 fogos de tipologia T2;-----

- Pisos 1, 2, 3 e 4: 8 fogos de tipologia T2;-----

5.3. A operação urbanística, consubstanciada, na ampliação da edificação em 437,71 m², compagina-se com os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos à via pública com a qual confronta e o índice de construção do solo, ao propor para este último um valor de 1,12 m²/m². Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-

5.4. Face ao tipo de ocupação previsto para o imóvel (habitação coletiva) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado nas alíneas a) e b), do n.º 3, do artigo 12.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, uma vez que contempla no interior do seu prédio mais 13 lugares de estacionamento automóvel.--

5.5. No que respeita ao estacionamento público, de acordo com a Portaria 216- B/2008 de 3 de Março, acresce 20%, para estacionamento público = (0,20 x 13 = 2,6 ≈ 3 lugares) do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores, sendo estes contabilizados na faixa de estacionamento existente no arruamento.---

5.6. Por outro lado a proposta em presença dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo, que está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE.-----

5.7. São apresentados, os projetos de especialidades, identificados no anterior item 3, com exceção do pré certificado energético dos novos fogos.-----

6. RESPONSABILIDADE-----

alterações à implantação das edificações estão sujeitas ao procedimento previsto nos artigos 27.º ou 35.º, consoante os casos.--

4 - Nas situações previstas nos números anteriores, apenas são apresentados os elementos instrutórios que sofreram alterações.-----

6.1. O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador do projeto e do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.---

7. TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO-----

7.1-De acordo com o n.º 4, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 752,86 euros.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 1.484,39 euros.-----

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 2.237,25 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.-----

8. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1. Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, em obras de ampliação, de um edifício de habitação coletiva, respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos na alínea a) da subalínea i) do n.º2 do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, pelo facto de propor: um índice de construção de 1,12 m²/m², uma cêrcea de 16,52 metros e um número de pisos de 5.----

8.2. Constatando-se, que o uso pretendido, para habitação, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

8.3. Considerando, que o projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto - Lei 163/06, de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o previsto no n.º 8 do art.º 20, do RJUE.-----

8.4- Considerando que, os projetos de especialidades apresentados estão instruídos com termos de responsabilidade, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE, exclui-se a sua apreciação prévia.-----

8.5. Considerando, que o alvará de obras de construção n.º 138/19, se encontra válido e que se mostra desnecessária nova calendarização.---

9. PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

9.1.1. Propõe-se a aprovação das alterações ao projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 1944/19.-----

9.1.2- Considerando, que são apresentados sob requerimento n.º 2428/19, os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, propõe-se, o licenciamento das alterações ao imóvel, destinado a "habitação coletiva".-----

9.2. Propõe-se ainda, que o processo seja presente na próxima reunião do Executivo Municipal, para deliberação final sobre o mesmo.-----

9.3. Caso a Câmara delibere favoravelmente, o pedido de licenciamento das alterações ao imóvel:-----

9.3.1. Deverá a requerente, proceder á liquidação das taxas urbanísticas, previstas no art.º 117, do RJUE;-----

9.3.2. Em conformidade com o previsto no n.º 3, do artigo 83, do Dec.- Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, poderá ser emitido o aditamento ao alvará de obras de construção n.º 138/19.-----

ANEXO I

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010

Áreas (m²) - com aumento de área de 437,71 m²

PISO	Habituação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso -1			553,68		553,68
Piso 0	249,53				249,53
Piso 1	296,02				296,02
Piso 2	296,02				296,02
Piso 3	296,02				296,02
Piso 4	296,02				296,02
TOTAL	1433,61	0,00	553,68	0,00	1987,29

Cércea - 16,52 ml

Volume - 4.740,20 m³

QUADRO I

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO III		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,27	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	1	0,20	0,20
	- Lancil (Granito)	0	0,39	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,19	0,19
- Pavimento (Mosaico)	0	0,29	0,00	
REDE DE ÁGUA		1	0,27	0,27
REDE DE ESGOTOS		1	0,38	0,38
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1	0,52	0,52
	C - custo das obras existentes na via pública			1,72
	A - área bruta da obra a realizar (ampliação)			437,71 m ²
	Ampliação de edifícios de habitação coletiva - n.º 4 do artigo 25.º			
	T = C x A		T =	752,86 €

QUADRO I

- Cálculo das taxas administrativas

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º 17 Emissão de aditamento ao alvará		39,95 €

n.º18	Aumento de área bruta de construção, acresce por 437,71m ² m ² adicional	3,30 €	1.444,44€
TOTAL			1.484,39€

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 752,86 €+ 1.484,39 € = 2.237,25 €-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.^a SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 14.03.2020.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 31.03.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO E SERVIÇOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES - PROCESSO N.º 177/20 - ARTUR DOS SANTOS MIRANDA - RUA DA TOVIA, FINTINHOSA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.^a BRANCA FERREIRA DATADA DE 25.03.2020.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1- INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 457/20, referente ao processo n.º 177/20, o Sr.º Artur dos Santos Miranda, na qualidade de proprietário, solicita, aprovação do projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação⁶ de um edifício destinado a "comércio e serviços", sito, na rua da Tovia - Fintinhosa, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 2.002,23 m², está inscrito na matriz com o n.º 462 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 813/20010906 da freguesia de Sanjurge.-----

2- ANTECEDENTES-----

2.1- Licença construção N.º 301/04 e 412/06, para construção de um armazém de r/chão, destinado a indústria de classe 4, com a área de 270,00 m²;-----

2.2- Alvará de obras de construção/ampliação/alteração N.º 40/13, com aumento da área bruta de construção de 48,00 m² (área contabilizada em mezanine) e mudança de uso para comércio e serviços;-----

2.3- Autorização de Utilização N.º 59/13, para "Comercio e Serviços";

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril e artigo 13.º do RMUE, designadamente:-----

⁶ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial, referente a um prédio;-
- Certidão de Teor;-----
- Ficha de elementos estatística;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Levantamento topográfico à escala 1/200;-----
- Calendarização da execução da obra;-----
- Estimativa do custo total da obra;-----
- Planta de localização à escala 1/2 000;-----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1/10 000;-----
- Extrato da Planta de ordenamento e condicionantes do P.D.M;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, especialidades e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;-----
- Comprovativo da inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;-----
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade;----
- Ficha de áreas/medição;-----
- Memória Descritiva e Justificativa;-----
- Levantamento topográfico à escala 1/200;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200;-----
- Plantas à escala 1:100;-----
- Alçados à escala 1:50;-----
- Cortes transversais e longitudinais à escala 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Desenho de alterações;-----
- Fotografias;-----
- Projeto de estabilidade;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de Arranjos exteriores;-----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Pedido de isenção de apresentação de projeto de gás;-----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----
- Ficha eletrotécnica;-----
- Pedido de isenção do estudo de comportamento térmico;-----
- Pedido de isenção do projeto acústico;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º⁴⁷ e no n.º 4 artigo 20.º do Dec.-Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa e apresentação projetos de especialidades.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

⁷ c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) don.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços Agroflorestais comuns.-----

5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente solicita, o licenciamento, das obras de ampliação do edifício de "comércio e serviços", licenciado ao abrigo dos alvarás de obras de construção n.º 301/04, 412/06 e 40/13, com uma ampliação da área bruta de construção de 185,00 m², distribuídos por um só piso-r/chão.-----

5.2- As alterações descritas no ponto anterior e que se pretende licenciar, implicam a construção de um edifício contíguo, ao licenciado ao abrigo das licenças supra citadas e suscetível de ser constituído em regime de propriedade horizontal, designadamente, em duas frações autónomas.-----

5.3- Face ao uso pretendido, destinado a "comércio e/ou serviços e/ou industria do tipo 3", há a referir que, se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 54.º⁸ e no n.º 1, do artigo 53.º⁹, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, é possível a localização de instalações destinadas a atividades de comércio, serviços e industria do tipo 3, em espaço agroflorestal comum.-----

5.4- De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 58.º¹⁰, do Plano Diretor Municipal, o índice de construção é nestes casos de 0.25 m²/m², aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 2.002,23 m² x 0.25 m²/m² = 500,55 m² (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 503,30 m² (área bruta de construção licenciada + área bruta de construção ampliada), o que implica, um índice de construção de 0,25 m²/m² (índice de construção do local);-----

5.5- O projeto apresentado, está de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 58.º, do P.D.M., onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a comércio e serviços, cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28.º, ou seja:-----

⁸ Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços-----
1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agroflorestais comuns.-----

⁹ Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns-----
1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Actividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada actividade industrial concreta.-----

¹⁰ Artigo 58º - Edificabilidade-----
1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adoptar o valor de 0,25 m²/m².-----

5.5.1- A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros com a estrada que delimita o espaço;-----

5.5.2- Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado maior sobreposto á berma da referida via;-----

5.5.3- Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual é inferior a 30 m, mas que poderá ser uma das adaptações referidas no artigo 28, pelo facto de, não se tratar de um espaço industrial e devido ao alinhamento do edifício contíguo existente e licenciado;-----

5.5.4- Tem um afastamento mínimo de 5 metros às extremas da parcela.-

5.5.5.- No interior da parcela existem espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio, com dimensão suficiente, para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego na via pública.-----

5.6 - Face à tipologia do imóvel previsto (comércio, serviços e industria) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado nas alíneas d) e e), do n.º 3, do art.º 12.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, uma vez que pode contemplar, no interior do seu prédio, área suficiente para 6 lugares de estacionamento automóvel, previstos naquela norma regulamentar.-----

5.7 - O projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto - Lei 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o n.º 8, do art.º 20, do RJUE;-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades e do autor do levantamento topográfico, cujos teores se mostram adequados;-----

7- TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1- De acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 2.720,70 euros.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 223,90 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 2.944,60 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando que o imóvel a construir se destina a "comércio, serviços e indústria" e que os usos, cumprem o disposto no n.º 1, do

artigo 54.^{o11} e no n.º 1, do artigo 53.^{o12}, do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

8.2- Constatando-se que a parcela de terreno, a implantação do imóvel e a área bruta de construção proposta, cumprem o disposto no n.º 1, do artigo 58.^o, do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

8.3- Considerando, que são apresentados todos os projetos de especialidades, necessários às obras de ampliação do edifício e que estão instruídos com termos de responsabilidade, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.^o, do RJUE, o que exclui a sua apreciação prévia.-----

8.4- Considerando, que os edifícios (existente/licenciado + a construir) são suscetíveis de serem constituído em regime de propriedade horizontal.-----

9- PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

9.1.1. Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 177/20.-----

9.1.2. São apresentados, todos os projetos de especialidades, necessários para a ampliação da edificação, pelo que se propõe, o licenciamento da operação urbanística, para um edifício, destinado a "comércio e/ou serviços e/ou industria tipo 3".-----

9.2- Propõe-se ainda, que o processo seja presente na próxima reunião do Executivo Municipal, para deliberação final sobre o mesmo.-----

9.3- Caso a Câmara delibere favoravelmente, o pedido de licenciamento do imóvel:-----

9.3.1- Deverá o requerente, proceder á liquidação das taxas urbanísticas, previstas no art.º 117, do RJUE;-----

9.4- De acordo com o n.º1, do artigo 76.^o, do Dec.- Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do artigo 3.^o, da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo aditamento ao alvará de licença de construção N.º 40/13, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

¹¹ Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços-----

1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns.-----

¹² Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns-----

1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Actividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada actividade industrial concreta.-----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----

- Plano de segurança e saúde;-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Edifício de comércio, serviços e indústria":-----

- Área de implantação = 185,00 m²-----

- Cércea = 6,50 m-----

- Área bruta de construção = 185,00 m²-----

- Número de pisos acima. c.s. = 1 -----

- Volumetria = 1.202,50 m-----

QUADRO I-----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I			custos (C)		Custo (C)	
	s/n	larg.	C/m	C/m ²		
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	6,5		19,33	125,65 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m	
REDE DE ÁGUA	1	/	21,61		21,61 €/m	
REDE DE ESGOTOS	1	/	34,12		34,12 €/m	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	/	45,49		0,00 €/m	

C - custo das obras existentes na via pública / m	181,38	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	60	
N - número de pisos	1	

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais, serviços, armazens e industriais - alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º

$$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)]$$

T = 2.720,70 €

- Cálculo das taxas administrativas

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º 17 Emissão de aditamento ao alvará		39,95 €
n.º 16 Prazo de execução da obra, por cada mês	6	12,20€ 73,20 €

n.º4, alínea a)	Até 300 m2 de área bruta de construção	1	111,35€	111,35 €
TOTAL			223,90 €	

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 2.720,70 € + 223,90 = 2.944,60 €-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE -- 27.03.2020.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a Mesma e proponho superiormente que o processo seja presente a reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação conducente ao seu deferimento.-----

Proponho que seja adotada na deliberação a decisão de englobamento do projeto de arquitetura referente à ampliação/alteração do imóvel licenciado a coberto do alvará n.º 40/13 (imóvel destinado a comércio e serviços) e face aos elementos complementares apresentados (projetos de especialidades), o pedido de licenciamento da respetiva operação urbanística em causa (ampliação de edificação destinada a comércio/serviços e indústria tipo 3), situado na Rua da Tovia, Fintinhosa, na União de Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge), nos termos do preceituado no n.º 7, do artigo 27.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 30.03.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. COLOCAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE - PROCESSO N.º 326/19 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MADALENA E SAMAIÕES - RUA CARREIRA DA VILA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE DO SR. ENG.º BRUNO RUA DATADA DE 27.04.2020.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao solicitado, via correio eletrónico, pelo Sr. João Pinto, presidente da União de freguesias da Madalena e Samaiões. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 878/19, relativo ao processo n.º 326/19.-----

A solicitação referida, consiste no pedido de colocação de lombas redutoras de velocidade na Rua da Carreira da Vila, Caneiro de baixo, sita na freguesia acima referida.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. De acordo com as informações prestadas pelo Sr. João Pinto e de acordo com as características da via, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

- Na Rua da Carreira da Vila: Colocação de duas lombas redutoras de velocidade com 5 cm de altura e 4 (quatro) sinais de código A2a (lomba) a cerca de 50 metros, antes e depois das lombas.-----

De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.-----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.600,00€ (mil e seiscentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.-----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da União de freguesias da Madalena e Samaiões, o Senhor João Pinto, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão;

ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ENG.º ABEL TEIXEIRA PEIXOTO, DATADO DE 04.05.2020.-----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta de implementação das medidas de acalmia de tráfego exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4.-----

À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO, DATADO DE -- 05.05.2020.-----

À reunião do executivo municipal para efeitos de apreciação e deliberação quanto ao proposto infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PARCELA, DECISÃO DEFINITIVA DE INDEFERIMENTO - PROCESSO N.º 802/19 - ROSANGELA GOMES DA SILVA - LUGAR DE PINHAL, UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHOS DAS PARANHEIRAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 26.02.2020.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Em reunião de Câmara, realizada em 23 de setembro de 2019, sob a informação técnica n.º 2104/SCOU/2019, o Executivo deliberou por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir o pedido de certidão de destaque de parcela, solicitado sob o requerimento n.º 2256/19, com a fundamentação expressa nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 6.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no n.º 1, do artigo 37º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

1.2- Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, foi dada à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o projeto de decisão acima pré-anunciado. -----

1.3- A notificação foi realizada nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo, em 07/01/2020. -----

1.4- Em audiência prévia, a interessada entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação que recaiu sobre a informação técnica n.º 2104/SCOU/2019. -----

2- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

2.1- Agendamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo, para tornar definitivo a decisão de indeferimento do pedido de certidão de destaque de parcela em causa, solicitado sob o requerimento n.º 2256/19.-----

2.2- Notificar a interessada do teor da presente informação técnica, com o conteúdo da deliberação camarária que recair sobre a mesma.-----
 À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.^a SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 04.03.2020.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 04.03.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 24/04 - CARLOS MIGUEL COLMONERO DA SILVA - LUGAR DE AREGOS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.^a BRANCA FERREIRA DATADA DE 23.04.2020.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1- INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 722/20, referente ao processo n.º 24/04, o Sr.º Carlos Miguel Colmonero da Silva, na qualidade de proprietário, apresenta, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação¹³ de um edifício destinado a habitação unifamiliar, com licença inicial n.º 433/78 e 192/04, sito, no bairro dos Aregos, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio misto, tem a área total de 6.624,00 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 187 e rústica com o n.º 158 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3169/20091214, da freguesia de Santa Maria Maior.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Licença para obras n.º 433/78, para, "*legalização de uma moradia de r/chão e andar, com a área de 251,82 m²*".-----

2.2 - Alvará de obras de construção/ampliação n.º 192/04, com aumento de área de 199,13 m²".-----

2.3- Certidão de destaque, emitida em 26 de Janeiro de 2015, sendo a parcela de terreno onde se projeta a edificação, a parcela sobrance, que resultou da operação de destaque, do prédio misto, com a área total de 14.757,00 m², inscrito na matriz urbana com o n.º 187 e rústica com o n.º 158 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3169/20091214, da freguesia de Santa Maria Maior.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de

¹³ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;-----

22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;-----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal;-----
- Planta de localização à escala 1:2.000;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;--
- Declarações dos técnicos, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos;-----
- Quadro de áreas;-----
- Ficha de medição;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:500;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Planta de implantação à escala de 1: 100;-----
- Planta de arranjos exteriores à escala de 1: 100 e respetivo termo de responsabilidade;-----
- Plantas à escala de 1:100;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Fotografias;-----
- Desenho de alterações:-----
- Termo de responsabilidade, subscrito por técnico habilitado, a ser autor de plano de acessibilidades, atestar o cumprimento do mesmo;---
- Termo de responsabilidade, subscrito por técnico habilitado, a ser autor do projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, onde se conclui que cumpre as normas legais e regulamentares, no que diz respeito a esta matéria;-----
- Termo de responsabilidade, subscrito por técnico habilitado, a ser autor do projeto de águas pluviais, onde se conclui que cumpre as normas legais e regulamentares, no que diz respeito a esta matéria;--
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----
- Termo de responsabilidade, subscrito por técnico habilitado, a ser autor do projeto de estabilidade, onde se conclui, que cumpre as normas legais e regulamentares, no que diz respeito a esta matéria;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- Termo de responsabilidade, subscrito por técnico habilitado, a ser autor do projeto de acústico, onde se conclui, que cumpre as normas legais e regulamentares, no que diz respeito a esta matéria;-----
- Termo de responsabilidade, subscrito por técnico habilitado, a ser autor do estudo de comportamento térmico, onde se conclui, que cumpre as normas legais e regulamentares, no que diz respeito a esta matéria;--
- Fatura da luz;-----
- Fatura do telefone;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de ampliação de edifício de habitação (2 fogos).-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio misto, está inserido em dois espaços distintos: espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços Agroflorestais comuns.-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- A proposta apresentada assenta na legalização da ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 468,80 m², alterações de fachada e da funcionalidade do espaço interior. A edificação foi construída, nos anos 70 e ampliada em 2004 e foram despoletados procedimentos de controlo prévio, com a emissão das licenças de obras N.º 433/78 e 192/04.-----

5.2- Pretende agora o requerente, a legalização, das obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e a subsequente, emissão do alvará de autorização de utilização, visto que, e de acordo com o projeto apresentado, a edificação não necessita de obras de correção e /ou adaptação, para o uso pretendido.-----

5.3- A área ampliada, respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0.80 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção) = 2.250,00 m² x 0.80 m²/m² = 1.800,00 m² (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 468,80 m², o que implica um índice de utilização de 0,21 m²/m² < 0,80 m²/m² (índice de utilização do local).-----

5.4- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

5.5- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 2 lugares de estacionamento automóvel.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1-Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, pelo facto de a área ampliada ser inferior a 20,00 m², de acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 93,46 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas,

devidamente discriminado no quadros I (taxas administrativas), do anexo I.-----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1-Considerando, que se trata de uma edificação, na qual, foram levadas a efeito, obras sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.-----

8.2-Tratando-se de uma operação urbanística, em que não é possível, definir uma moda da cércea ou um alinhamento, a edificabilidade é condicionada pelo índice de construção do solo (ic), cércea e número de pisos. Neste sentido, pode -se concluir que o projeto em apreciação, respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos na alínea a1), da subalínea iii), do n.º2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, pelo facto de contemplar, um índice de construção de 0,21 m²/m², uma cércea de 7,50 metros e um número de pisos de 2.-----

8.3- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

8.4- Constatando-se, que o procedimento de legalização apresentado, consubstancia, a dispensa da apresentação de alguns elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, mas que está instruída, com termo de responsabilidade, subscrito por técnico legalmente habilitado a ser autor do projeto, com indicação do cumprimento das normas legais ou regulamentares em vigor, enquadrando-se o pedido de legalização, no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo dispensado da vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas.-----

8.5- Considerando, de acordo com os elementos instrutórios do processo, que a obra a legalizar, não necessita de obras de correção e /ou adaptação, para o fim em vista - "habitação unifamiliar", estando, desta forma, em condições de ser utilizada, pelo que, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE.-----

9- PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m²):

- Habitação, com aumento de área de 17,85 m²;

QUADRO I

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º n.º18 Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação Aumento de área bruta de construção, acresce por 17,85 m² m² adicional	3,30 €	58,91 €
Art.º27,N.º1 Apreciação	34,55€	34,55 €
TOTAL		93,46 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 93,46 € -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. ARQ.ª SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE -- 24.04.2020.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 27.04.2030.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. LOTES 8 E 12 - REQUALIFICAÇÃO DAS AVENIDAS DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, XAVIER TEIXEIRA E RAPOSEIRA, DAS RUAS LINHA DO COMBOIO E AREGOS E DO VIADUTO DA RAPOSEIRA (PAMUS 1.5, 3.2 E 3.4) - PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO. -----

Foi presente a informação n° 126/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Lotes 8 e 12 - Requalificação das Avenidas Dr. Francisco Sá Carneiro, Xavier Teixeira e Raposeira, das Ruas Linha do Comboio e Aregos e do Viaduto da Raposeira (PAMUS 1.5, 3.2 e 3.2)". -----
2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 4 de outubro de 2018, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Higino Pinheiro & Irmão, S.A.", a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 20 de novembro de 2018. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 785.793,99€ (Setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----
 - Prazo de execução da obra: 240 dias. -----
5. O auto de consignação é de 3 de dezembro de 2018. -----
6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 11 de janeiro de 2019. -----
7. Foi aprovada uma prorrogação graciosa do prazo de execução, devendo esta terminar no dia 5 de abril de 2020 -----

II - Fundamentação -----

- 1 - Nos últimos meses, coincidentes com a estação do Inverno, as temperaturas baixas e a pluviosidade acima da média, não permitiram os trabalhos em falta fossem executados, já que estes, designadamente a pavimentação, não podem ser executados sob tais condições. Também não podem ser executados os que destes dependem, como é o caso da sinalização horizontal e implementação dos sistemas de sinalização de passadeiras. -----
- 2 - Paralelamente, iniciou-se o período de pandemia que obrigou a medidas restritivas tendo determinadas empresas fornecedoras de materiais, encerrado a sua atividade, pelo que não foi possível receber os materiais e equipamentos necessários à conclusão da obra. -----
- 3 - Encontrando-se, atualmente, realizados todos os trabalhos de infraestruturas nos arruamentos e estimando-se que os trabalhos em falta, designadamente, pavimentação, pinturas, plantações e fornecimento e colocação de mobiliário urbano, podemos considerar que a obra será imediatamente concluída, assim que os constrangimentos assinalados cessem. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

- 1 - Face ao exposto, tendo em consideração as circunstâncias imprevistas que se verificaram, propõe-se uma prorrogação graciosa do prazo de execução da obra, não havendo aqui direito à revisão de preços, até ao dia 15 de junho de 2020. -----
- À consideração Superior. -----

Chaves, 3 de abril de 2020 -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.04.03. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.04.03. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.2) E REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.3)" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação n° 128/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica - 2ª Série, n° 123, de 01 de julho de 2019, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Beneficiação do Edificado do Bairro Social de Casas dos Montes (PAICD 3.2) e Reabilitação do Espaço Público do Bairro Social de Casas dos Montes (PAICD 3.3)"; -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ASG - Construções e Granitos, Lda.", a execução da referida empreitada; -----

3 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de pelo valor de 2.248.134,98 € (Dois milhões duzentos e quarenta e oito mil cento e trinta e quatro Euros e noventa e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 420 dias; -----

4 - O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 30 de setembro de 2019; -----

5 - O Auto de consignação da obra foi assinado em 04 de maio de 2020;

6 - O adjudicatário apresentou o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis, em 04 de maio de 2020. -----

II - Fundamentação -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei n° 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5° do Decreto-lei n° 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. -----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o n° 3 do artigo 9°, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar o Plano de Segurança e saúde em anexo; -----

2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior, Eng.ª Fernanda Serra -----

3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação; -----

4. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho). -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 05 de maio de 2020. -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) -----

Em Anexo: O Plano de Segurança e Saúde. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.05. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 23/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 23/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, no valor de 41.471,20 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.05. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 41.471,20 (Quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e um euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 24/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS). --

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 24/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., no valor de 24.430,81 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.05. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 24.430,81 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. ECOVIA DO TÂMEGA (2.ª FASE) - RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA CICLOVIA CHAVES / VIDAGO (VALORIZAR) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2020.-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário

é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 41.687,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.05. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 41.687,50 (Quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 04/DOP/2020. ---

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 04/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, J. da Silva Faria, Lda., no valor de 5.240,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.05. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 5.240,00 (Cinco mil, duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA FERNÃO DE MAGALHÃES, CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N° 11/DOP/2020. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 11/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDIBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 22.490,20 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.05. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 22.490,20 (Vinte e dois mil, quatrocentos e noventa euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 07/DOP/2020. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 07/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDIBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 110.145,34 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.05. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €

110.145,34 (Cento e dez mil, cento e quarenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. LOTES 8 E 12 - REQUALIFICAÇÃO DAS AVENIDAS DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, XAVIER TEIXEIRA E RAPOSEIRA, DAS RUAS LINHA DO COMBOIO E AREGOS E DO VIADUTO DA RAPOSEIRA - PAMUS 1.5, 3.2 E 3.4 - AUTO DE MEDIÇÃO N° 27/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 27/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, no valor de 13.008,84 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.05. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 13.008,84 (Treze mil e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. LOTES 8 E 12 - REQUALIFICAÇÃO DAS AVENIDAS DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, XAVIER TEIXEIRA E RAPOSEIRA, DAS RUAS LINHA DO COMBOIO E AREGOS E DO VIADUTO DA RAPOSEIRA - PAMUS 1.5, 3.2 E 3.4 - AUTO DE MEDIÇÃO N° 28/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 28/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., no valor de 79.283,25 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.05. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 79.283,25 (Setenta e nove mil, duzentos e oitenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.11. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUÍS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 01/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JOSÉ MOREIRA FERNANDES E FILHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 3.072,92 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.05. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 3.072,92 (Três mil e setenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.12. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUÍS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 02/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 02/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JOSÉ MOREIRA FERNANDES E FILHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 11.790,04 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.05. -----

À Reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 11.790,04 (Onze mil, setecentos e noventa euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.13. PAICD 3.1 - BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES - REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORADIAS DA CMC - AUTO DE MEDIÇÃO N° 03/DOP/2020 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 03/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JCNF - Construção, Lda., no valor de 11.445,71 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.06. -----

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 11.445,71 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e setenta e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

1. EXECUÇÃO DO PROJETO DE "PAMUS 1.7: REQUALIFICAÇÃO DA AV. DE SANTO AMARO - 2ª FASE - (ESTABELECIMENTO DA LIGAÇÃO PEDONAL ENTRE A RUA NOSSA SENHORA DO PÓPULO E O BECO DA FELICIANA)", NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES. - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. - ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 10º DO C.E.. - ATRIBUIÇÃO DE CARÁTER URGENTE À DUP, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 15º DO C.E. PROPOSTA N° 31/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1 - Por despacho, por si praticado, no pretérito dia 08.02.2019, ratificado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 17

de junho de 2019, foi aprovado o projeto para execução da obra "PAMUS 1.7: Requalificação da Av. de Santo Amaro - 2ª Fase - (Estabelecimento da ligação pedonal entre a Rua Nossa Senhora do Pópulo e o Beco da Felician)", em vista a dar continuidade à política de promoção de mobilidade urbana ambiental e energeticamente mais sustentável, numa intervenção com cerca de 113 metros lineares, na Av. de Santo Amaro, conforme documento que se junta sob o número 1. -----

2 - O projeto de execução da obra em causa, materializa a requalificação da Avenida de Santo Amaro, mediante a criação e estabelecimento de uma ligação pedonal entre os passeios existentes, os quais, atualmente, terminam quer na zona da Rua da Nossa Senhora do Pópulo, quer na zona do Beco da Felician, sem ligação ou continuidade entre si. -----

3 - Tal intervenção urbanística visa beneficiar a mobilidade pedonal e os aspetos funcionais da via, dando continuidade e/ou ligação aos passeios existentes e criando uma zona de estacionamento ordenado, integrando uma paragem de transporte coletivo de passageiros, assegurando, a final, o conforto e segurança dos utentes da via, de modo a cimentar uma mobilidade urbana ambientalmente mais sustentável, em articulação com a malha urbana envolvente. -----

4 - Estes foram os fundamentos de interesse público que presidiram à aprovação deste projeto. -----

5 - Tal projeto será executado em regime de empreitada de obras públicas, sendo certo que a obra integra a candidatura a financiamento "NORTE-05-1406-FEDER-000128 - Requalificação das Avenidas Tenente Valadim e Santo Amaro (PAMUS 1.6 e 1.7) -, com aprovação inicial, ora, alvo de um pedido de reprogramação. -----

6 - A execução do projeto, em causa, integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das competências municipais, em matéria de transportes e comunicações, conforme decorre da alínea c), do nº 2, do Artigo 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior, não obstante a entrada em vigor da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e dos correspondentes diplomas setoriais, em matéria de descentralização administrativa. -----

7 - Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção do procedimento administrativo tendente à disponibilização das parcelas de terreno 1, 2 e 2A, as quais são necessárias à materialização de tal projeto, mediante a tomada de resolução de requerer a utilidade pública da sua expropriação para a execução da obra "PAMUS 1.7: Requalificação da Av. de Santo Amaro - 2ª Fase - "Estabelecimento da ligação pedonal entre a Rua Nossa Senhora do Pópulo e o Beco da Felician", em conformidade com o disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações - C.E -, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro. -----

8 - Os bens imóveis/parcelas de terreno necessárias à execução do projeto da obra "PAMUS 1.7: Requalificação da Av. de Santo Amaro - 2ª Fase - "Estabelecimento da ligação pedonal entre a Rua Nossa Senhora do Pópulo e o Beco da Felician", encontram-se melhor identificados no "Mapa de Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa

à presente Proposta sob o número 2, com a menção dos seguintes elementos, constantes do Artigo 10º do Código das Expropriações, a saber: -----

- a) Número atribuído à parcela de terreno; -----
- b) Nome dos proprietários e moradas; -----
- c) Área da parcela a expropriar; -----
- d) Localização da parcela com a indicação do lugar e freguesia; ---
- e) Identificação das parcelas por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves e da inscrição matricial;
- f) Estimativa dos encargos com a aquisição; -----
- g) Previsão em IGT para a parcela em causa. -----

9 - Para efeitos da estimativa dos encargos com as respetivas aquisições, o valor das mesmas é de **€5.708,80**, conforme relatórios de avaliação prévia, elaborados pelo perito da lista oficial, Hercínio Alvim Marinho, Engenheiro Agrónomo, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexam à presente proposta sob o número 3, encontrando-se a respetiva verba cativa pela Proposta de Cabimento nº 2020/909, documento que se anexa sob o número 4. -----

II - Proposta em Sentido Estrito -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto em questão, mas também da urgência da disponibilização dos bens imóveis da expropriação, os quais são indispensáveis à prossecução de tal objetivo, em face do contrato de empreitada de obras públicas, já, celebrado; -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos os pressupostos legitimadores para o pedido, por parte do Município, da atribuição do caráter de urgência à expropriação, nos precisos termos em que tal ato se encontra legalmente positivado no artigo 15º, do Código das expropriações, conjugado com o artigo 103º da Lei número 2110, de 19 de agosto de 1969, sendo, contudo, no presente procedimento, aconselhável realizar as tentativas de aquisição pela via do direito privado, previstas no nº1, do Artigo 11º do referido Código; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara; -----

Assim, sugere ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de setembro alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de expropriar enquanto ato pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à aquisição das parcelas de terreno números **1, 2 e 2A**, necessárias à execução da obra denominada "PAMUS 1.7: Requalificação da Av. de Santo Amaro - 2ª Fase - "Estabelecimento da ligação pedonal entre a Rua Nossa Senhora do Pópulo e o Beco da Felicidade"; -----

b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o "Mapa de Expropriações", e os respetivos relatórios de avaliação prévia, das parcelas de terreno em causa, produzidos pelo perito da lista oficial,

Hercínio Alvim Marinho, Engenheiro Agrônomo, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação dos bens a expropriar, os correspondentes proprietários/interessados e a estimativa dos encargos a suportar com as aquisições; -----

c) Que, pelas razões atrás aduzidas, seja requerida a declaração de utilidade pública da expropriação das referidas parcelas, junto do membro do Governo competente, requerendo-se, simultaneamente, a atribuição de caráter de urgência à expropriação, nos termos legais e de acordo com os fundamentos anteriormente invocados, para as parcelas cujas tentativas de aquisição, por via do direito privado, não obtenham o sucesso pretendido; -----

d) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão administrativa, notificar da adoção da resolução de requerer a declaração da utilidade pública da expropriação os respetivos proprietários, por carta registada com aviso de receção, no cumprimento do disposto no n.º 5, do citado Artigo 10º do C.E., formulando-lhes, simultaneamente, proposta de aquisição, por via do direito privado, nos termos do n.º 2, do Artigo 11º, do referido código. -----

Chaves, 5 de maio de 2020. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

Em Anexo: O respectivo processo administrativo, incluindo: -----

- Mapa dos bens a expropriar; -----
- Cópia do projeto; -----
- Certidões das descrições prediais e Cadernetas prediais; -----
- Relatórios de avaliação prévia; -----
- Plantas parcelares. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS**

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. MARIA AUGUSTA ALVES BATISTA TEIXEIRA. INFORMAÇÃO N°112/DAR/2020. -----

Foi presente a informação n°112/DAR/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO:-----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 17 de dezembro de 2019, um pedido em nome de Maria Augusta Alves Batista Teixeira, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, na instalação n°4213.- A 20 de dezembro de 2019, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos informação sobre a impossibilidade económica do requerente.-----

A 14 de abril de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta n°72/SHSDPC N°34/2020, que a Maria Augusta Alves Batista Teixeira, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida, em 10 prestações.-----

2. DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à

faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 191,97 €+juros.-----

Considerando que, a requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 10 prestações.-

3. PROPOSTAS: -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a. Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 191,97€+juros, em 10 prestações mensais;-----

b. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c. Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves, 21 de abril de 2020.-----

O Chefe de Divisão-----

no uso de competências delegadas-----

(Eng. Delmar Fernandes)-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 22.04.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. LEANDRA PATRÍCIA SOARES PEREIRA. INFORMAÇÃO Nº113/DAR/2020. -----

Foi presente a informação nº113/DAR/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO:-----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 22 de janeiro de 2020, um pedido em nome de Leandra Patrícia Soares Pereira, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, na instalação nº19857.-----

A 23 de janeiro de 2020, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos informação sobre a impossibilidade económica do requerente.-----

A 14 de abril de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta nº77/SHSDPC Nº36/2020, que a Leandra Patrícia Soares Pereira, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida, em 12 prestações.-----

2. DO DIREITO:-----
 Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----
 O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----
 Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 134,40 €+juros.-----
 Considerando que, a requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 12 prestações.-

3. PROPOSTAS:-----
 Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----
 a. Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 134,40€+juros, em 12 prestações mensais;-----
 b. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----
 c. Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.-----
 Chaves, 21 de abril de 2020.-----
 O Chefe de Divisão-----
 no uso de competências delegadas-----
 (Eng. Delmar Fernandes)-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 22.04.2020.-----

À reunião de Câmara.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. MARIA OTÍLIA PEREIRA COELHO MOREIRA. INFORMAÇÃO Nº114/DAR/2020. -----

Foi presente a informação nº114/DAR/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO: -----
 Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 21 de fevereiro de 2020, um pedido em nome de Maria Otília Pereira Coelho Moreira, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, na instalação nº20979.-----

A 26 de fevereiro de 2020, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos informação sobre a impossibilidade económica do requerente.-----

A 14 de abril de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta nº76/SHSDPC Nº35/2020, que a Maria Otília Pereira Coelho Moreira, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida, em 20 prestações.-----

2.DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 191,05 €+juros.-----

Considerando que, a requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 20 prestações.-

3. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a. Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 191,05€+juros, em 20 prestações mensais;-----

b.Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c.Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves, 21 de abril de 2020.-----

O Chefe de Divisão-----

no uso de competências delegadas-----

(Eng. Delmar Fernandes)-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 22.04.2020.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. RESPOSTA AO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA ARTIGO 121º E 125 DO CPA SOBRE A INFORMAÇÃO 61/DAR/2020 DE 18/02/2020. INFORMAÇÃO Nº111/DAR/2020.-----

Foi presente a informação nº111/DAR/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

Antecedentes-----

Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 790/2020, datado de 22/01/2020, o Senhor Edgar Melo Roriz, residente na morada supra

indicada veio requerer a "instalação de segundo contador de água para usos que não dão origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, previsto no n.º 1 do artigo 159.º" do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Chaves, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 128, em 5 de julho de 2013, requerendo ainda nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e regulamento "a isenção do cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, sobre o consumo deste contador". -----
 Na informação 61/2020 da DAR de 18/02/2020 foi indeferida a pretensão-
 Vem o requerente ao abrigo dos artigos 121º e 125 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) no seu direito a audiência prévia pronunciar-se sobre a decisão que foi tomada-----

Resposta aos fundamentos de direito-----

Relativamente ao exercício do direito de audiência prévia ora em análise, e relativamente ao enunciado no ponto 3, designadamente em matéria de princípios aplicáveis à situação em apreço e respetiva ponderação, importa tecer a seguinte formulação:-----

1.Reitera-se, integralmente, o teor da fundamentação elencada nos pontos 1 a 7 da enunciada informação técnica n.º 61/DAR/2020, de 18/02/2020, com especial concretização nos seguintes itens:-----

a. Efetivamente, o enunciado artigo 159.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Chaves, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 128, em 5 de julho de 2013, sob a epígrafe "Contadores para usos de água que não geram águas residuais", prevê o seguinte:-----

"1 – Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.-----

2 – O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.";-----

Ou seja, traduz uma possibilidade vertida na solicitação de um segundo contador e não uma obrigação, motivo pelo qual exige imprescindível consideração em termos jurídicos e técnicos em sede do respetivo deferimento ou indeferimento, incluindo por via do disposto nos artigos 9.º e 24.º do indicado regulamento municipal; -----

b.Os princípios a acautelar na matéria em apreço - note-se, a prestação do serviço de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas - são, obviamente, todos os que se encontram elencados no igualmente enunciado artigo 9.º Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Chaves em vigor, mantendo-se o realce para o Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente e o Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis (alíneas d) e f), respetivamente), porquanto consubstanciam o nortear da atividade administrativa municipal neste enfoque;-----

c.Mais, condiciona a atividade administrativa municipal na matéria em apreço a previsão constante no artigo 24.º do enunciado regulamento municipal, dado que o mesmo obriga a entidade gestora - Município de Chaves, *in casu* - a promover o uso eficiente da água "de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca" , determinando, por conseguinte, um condicionamento, afinal a

ter presente, na atuação administrativa municipal, incluindo na situação em apreço, pois que existindo, como já antes explanado na informação técnica n.º 61/DAR/2020, de 18/02/2020, e a seguir ainda mais detalhado, o atual quadro no concelho de Chaves, o mesmo assenta em ineficiência hídrica e na inexistência de reservas de água bastantes, circunstâncias que colocam em causa o fornecimento prioritário ao abastecimento público de água para consumo;-----

2. Acresce que a prestação do serviço de abastecimento público de água às populações assume a natureza de um serviço público essencial (Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na atual redação), designadamente essencial ao bem-estar dos cidadãos, à saúde pública, às atividades económicas e à proteção do ambiente, motivo pelo qual deve estrita obediência ao princípio da universalidade de acesso, ao princípio da continuidade e qualidade do serviço bem como ao princípio da eficiência e equidade de preço (Fernanda Maças, in "Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Saneamento e Águas Residuais Urbanas e Resíduos Urbanos, in Regulação em Portugal: Novos Tempos, Novo Modelo?", Almedina 2009), sendo certo que a água, além de ser um bem essencial, é igualmente um bem escasso, sendo primordial acautelar o respetivo acesso universal, não só em sede do quadro legal em vigor em Portugal mas tendo igualmente por respaldo os Princípios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico para a Governança da Água, assumindo prioridade abastecimento de água para consumo humano (artigo 11.º alínea a) do enunciado regulamento municipal);-----

2. Finalmente, e relativamente à ponderação dos princípios atinentes à questão em apreço, importa avançar que, se por um lado estamos perante a concretização da prestação de um serviço público essencial - atendendo aos princípios patentes no artigo 9.º do regulamento municipal em causa, bem como aos demais princípios administrativos e constitucionais aplicáveis - por outro lado, encontramos uma pretensão privada de um utilizador para um segundo contador, que não se traduz no abastecimento de água para consumo humano, embora também prevista, mas cuja ponderação, à luz do princípio da proporcionalidade e da boa administração, e além do já exposto, não reúne condições para, de momento e perante ao estado de escassez hídrica patente e perdas na rede elevadas, acolher, daí redundando o resultado da ponderação dos princípios aplicáveis.-----

Resposta aos fundamentos de facto:-----

a. Restringe direitos legalmente previstos (artigo 159 do Regulamento)-----

Resposta:-----

De modo a que seja mais fácil de compreender as razões que levam o município a não disponibilizar neste momento um segundo contador e atendendo à exposição feita esclarecemos o seguinte:-----

O concelho de Chaves encontra-se numa situação insustentável de absoluta ineficiência hídrica registrando perdas de água de cerca de 60%. De notar que houve uma melhoria de 7% em relação ao ano anterior.- No geral, a rede de abastecimento de água do concelho de Chaves é uma rede que já tem alguns anos e, embora esteja a ser intervencionada, tais intervenções são manifestamente insuficientes tal é o estado de degradação que as condutas apresentam. Note-se que no ano anterior foram efetuadas 584 reparações de condutas e 391 reparações de ramais.- Ao longo da rede de abastecimento, onde não faltam condutas a precisar de serem intervencionadas, há muitos litros de água que se perdem.--

Tais perdas, a par do desperdício do recurso propriamente dito (impactos ambientais), acarretam também impactos negativos a nível financeiro-----

Ora, em jeito de resumo, este é, pois, o cenário em que o Município se encontrava, antes da implementação da operação:-----

1. Uma rede de abastecimento de água com muitos anos e a precisar de ser intervencionada (cerca de 1000 reparações só em 2019);-----

2. Registrava perdas de água de cerca de 70%;-----

3. Impactos financeiros negativos importantes-----

Por forma a reverter esta situação o município está a criar uma estratégia, a curto e médio prazo, de substituição de condutas, deteção, controlo e redução de perdas de água, de forma a aumentar significativamente a sua eficiência. A sua estratégia de controlo e redução de perdas de água é dividida em 5 fases:-----

- Fase I: Conhecimento das características da rede e aquisição orto cartografia e software SIG para gestão da rede de abastecimento de água, já implementada-----

- FASE II: Reforço da Divisão de Águas e Resíduos nas áreas da fiscalização, deteção e setor operativo em meios humanos e técnicos--

- FASE III: Substituição de condutas mais antigas e que têm um número de roturas significativas (em execução desde 2018)-----

- Fase IV: Implementação de um sistema de monitorização e controlo de perdas (a começar em 2020);-----

- Subfase I: Análise e diagnóstico (onde é perdida a água?);-----

- Subfase II: Quantificação das perdas (qual a quantidade de água perdida?);-----

- Subfase III: Combate (porque é perdida a água?);-----

- Subfase IV: Redução (como reduzir e melhorar o desempenho da rede?).-----

- Fase V: Implementação da gestão da eficiência hídrica no sistema de abastecimento de água da área do Município de Chaves - Zona Abastecida em Alta (a começar em 2020)-----

O projeto "**CHAVES +EFICIENTE**", já aprovado pelo POSEUR, significa agir e incrementar as ações conducentes à redução de perdas de água. Significa priorizar a redução das perdas de água como parte da agenda política e de desenvolvimento sustentável, melhorando as condições ambientais, sociais e económicas bem como a prosperidade das comunidades.-----

Não está em causa o que prevê o artigo 159 do regulamento **de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos** referente à possibilidade de ser requerida a instalação de um segundo contador numa situação em que as perdas estivessem controladas.-----

Como é evidente colocar um segundo contador será sempre um ato generalizado e nunca um ato individual, pois, o direito tem de ser igual para todos. Significa isto que qualquer munícipe tem o direito de solicitar o segundo contador não podendo haver discriminação-----

Para ter um segundo contador será sempre necessário :-----

- Ter no local uma rede própria devidamente licenciada e fiscalizada-----

- Declaração de utilização do fim a que se destina de modo a verificar se a sua utilização cumpre com o artigo 11. Por exemplo não se enquadra aqui água para rega. -----

- Custos de instalação imputados ao cliente-----

- Pagamento do custo do segundo contador de água-----

- Novo contrato de água-----

E provocaria para os serviços da Divisão de Águas e Resíduos-----

- Aumento previsível do consumo de água-----
- Aumento de ramais a executar, pois, mesmo mantendo o ramal existente, será necessário derivar a água para os dois contadores e colocar tubagem, válvulas de seccionamento e acessórios. Em caso de ramais mais antigos poderá provocar a substituição do ramal com o conseqüente agravamento da verba a pagar. De notar que a prumada será sempre individualizada.-----
- Perspectivando grande número de munícipes a solicitar segundo contador trará dificuldades de execução destes trabalhos por sobrecarga da equipa de ramais-----
- Mais manutenção derivada da existência de mais um contador, acessórios e tubagem-----
- Aumento da fiscalização de modo a garantir a sua utilização para o fim declarado-----

Como se pode inferir a questão das perdas de água de 60% existentes no concelho representam para o Município uma preocupação que está a ser atacada com substituição de tubagens problemáticas, procura contínua de perdas com equipamento especializado, fiscalização sobre roubos na rede, a implementação do Projeto Chaves+Eficiente aprovado pelo POSEUR, entre outras acções, atrás indicadas, a arrancar brevemente.-----

Como ficou explícito as razões destas perdas não são de agora mas refletem problemas de à muitos anos que derivam de soluções existentes que com os anos se vieram a demonstrar menos eficazes, numa rede envelhecida a utilizar pressões elevadas, de redes que passaram das juntas de freguesia para o município.-----

Numa altura que se está a apostar fortemente na redução de perdas e na procura de soluções que as minimizem é de todo inconveniente a colocação de segundos contadores que trarão um aumento no consumo de água previsível podendo nalguns sistemas pôr em causa o abastecimento durante a época de verão e com todos os inconvenientes anteriormente referidos.-----

O município está apostado em conseguir a sustentabilidade económica e financeira dos seus sistemas e de garantir a eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos. -----

b. Impõe encargos - pois obrigam ao pagamento de tarifas de saneamento e resíduos sobre aos quais poderia estar isento, quando as águas não são conduzidas para o sistema público de saneamento, por exemplo para limpeza de logradouro e rega-----

Resposta:-----

De notar que **o regulamento de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos** diz no seu artigo 11 na alínea a) que compete à Entidade Gestora fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor e no seu artigo 6º alínea b) diz que água destinada a consumo humano é toda a água no seu estado original, ou após tratamento, **destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos**, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição.....-----

A distribuição para rega de jardins ou lavagem de viaturas não está contemplada. Poderão enquadrar-se **em outros fins domésticos** a lavagem de áreas pavimentadas, mas neste caso, desde que não sejam lavadas com detergentes, pois, lavadas com detergentes terão de ser encaminhadas para o sistema de águas residuais-----

De modo a que o município possa por um lado atacar o flagelo das perdas e roubos de água e tornar sustentável economicamente e financeiramente a distribuição de água e por outro conseguir manter os preços do seu tarifário inalterado, enquanto que as medidas que estão a ser tomadas produzem os necessários efeitos, tem esta autarquia local, contando com a colaboração de todos, de conseguir uma diminuição dos consumos de água todos os anos.-----

Resposta aos fundamentos com contradição-----

- O consumo de água através do 1º contador não proporciona mais saúde pública e melhor ambiente mas é por si um dissuasor de consumo.-
- O 2º contador, ao não estar indexado ao saneamento e aos resíduos sólidos, é um fator de aumento do consumo que neste momento pela necessidade de existir um equilíbrio económico/financeiro de modo a não onerar os munícipes com aumentos de tarifas, isto, enquanto que as medidas anteriormente referidas criem o seu efeito.-----
- A entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e para isso tem de tomar medidas que minimizem essa situação.-----
- Há aumento de ramais a executar, pois, mesmo mantendo o ramal existente, será necessário derivar a água para os dois contadores e colocar novas prumadas, válvulas de seccionamento e acessórios. Em caso de ramais mais antigos poderá provocar a substituição do ramal com o conseqüente agravamento da verba a pagar.-----
- Perspectivando grande número de munícipes a solicitar segundo contador, trará dificuldades de execução destes trabalhos por sobrecarga da equipa de ramais neste momento a trabalhar no melhoramento geral e diagnóstico de ramais a substituir.-----
- Mais manutenção derivada da existência de mais um contador, acessórios e tubagem.-----
- Aumento da fiscalização de modo a garantir a sua utilização para o fim declarado. O município com as melhorias introduzidas no sistema conseguiu diminuir perdas e roubos e com os projetos a serem implementados vai baixar ainda mais, mas, todo esse trabalho permitiu já que nos 3 últimos anos não tenha havido aumentos no tarifário.----
- Não aumenta a escassez de água, mas, poderia, nalguns sistemas, ser mais um fator negativo para as existentes dificuldades de abastecimento durante a época alta.-----

Considerações Finais-----

1. Não está em causa o prejuízo para o erário público, nem faz sentido, o que está em causa é que numa altura em que se está a combater as perdas e roubos na rede, é necessário, de modo a não onerar os munícipes, conseguir uma diminuição no consumo geral para se poder manter as tarifas existentes como se fez nos últimos dois anos.-----

2. O combate à escassez de água faz-se com a implementação de medidas técnicas que passam por procura de novas soluções, nem sempre fáceis ou mesmo exequíveis, mas também, por medidas globais que provoquem um menor consumo.-----

3. Como atrás foi referido o Município tem em andamento um projeto ambicioso para o combate ao desperdício, como referido em parágrafos anteriores, às perdas na rede e roubos, a implementar em 5 anos.-----

4. O **regulamento de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos** diz no seu artigo 11 na alínea a) que compete à Entidade Gestora fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor e no seu artigo 6º alínea b) diz que água destinada a consumo humano é toda a água no seu estado original, ou após tratamento, **destinada a ser bebida, a**

cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição.....

5.A distribuição para rega de jardins solicitada não está contemplada no regulamento.

6.Mantém-se o parecer anterior de indeferimento da pretensão do requerente

Conclusão

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a. Agendamento para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal com vista à tomada de decisão consubstanciada no parecer agora proferido de indeferimento da pretensão do requerente, com base nos termos e fundamentos antes expostos;

b. Alcançado tal desiderato, deverá ser notificado o requerente nos termos do artigo 127.º do CPA, da decisão definitiva que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

c. Sequencialmente deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto pelo órgão executivo à Divisão de Águas e Resíduos
À consideração superior.

Chaves, 21 de Abril de 2020.

O Chefe da DAR

Carlos Delmar Fernandes

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 22.04.2020.

À reunião de Câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

XII

DIVERSOS

1. MUSEALIZAÇÃO DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES. AUTO DE RECOMEÇO DOS TRABALHOS

A Empreitada MUSEALIZAÇÃO DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES, foi adjudicada pelo Município de Chaves à firma "Costa & Carreira, Lda." pelo valor total de 995.027,03€ (Novecentos e noventa e cinco mil, vinte e sete euros três cêntimos).

Aos DEZ de FEVEREIRO de DOIS MIL E VINTE, compareceram no local da obra a representante do Dono de Obra, Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, a equipa responsável pela Fiscalização da obra, Vítor Joaquim Fernandes Pereira e Domingos Moutinho Fernandes, em representação do Dono de Obra, e Eng. Telmo André Martinho Roxo, como representante do adjudicatário para, nos termos do disposto no Artigo 365.º do Código dos Contratos Público, verificar as condições de execução dos trabalhos. -----

A suspensão da execução dos trabalhos teve início em 30 outubro de 2018. -----

Tendo-se alterado o projeto de avac e ventilação, estão reunidas as condições para que os trabalhos sejam retomados. -----

A partir da data de assinatura do presente Auto, reinicia-se a execução dos trabalhos: -----

- Data de reinício dos trabalhos: 10 de fevereiro de 2020; -----
- Termo do prazo: 28 de dezembro de 2020; -----
- À data de reinício dos trabalhos, falta executar 989.669,68€, de acordo com mapa apresentado anexo. -----

O presente auto foi lavrado na presença do representante do adjudicatário, Eng. Telmo André Martinho Roxo, a quem foram prestados os esclarecimentos considerados convenientes para evitar maiores inconvenientes. -----

E não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado -----

O Representante do Dono de Obra -----

A Chefe de Divisão, Amélia Rodrigues -----

A Equipa responsável pela Fiscalização: -----

O Técnico, Vítor Pereira -----

O Fiscal, Domingos Fernandes -----

O Representante do Empreiteiro -----

O Técnico, Telmo Roxo -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.05.11. -----

Visto concordo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 11.05.2020. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009. -----